

Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23422.018991/2024-05 *RELETRÔNICO*

Cadastrado em 10/10/2024



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA **NATUREZA**

PRISCILA GLEDEN NOVAES DA SILVA

E-mail: Identificador:

direcao.ilacvn@unila. edu.br

priscila.silva@unila.

1001060304 null

edu.br

Tipo do Processo:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Assunto Detalhado:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - CREDENCIAMENTO DA SERVIDORA PRISCILA GLEDEN NOVAES DA SILVA, AO QUADRO DE DOCENTES COLABORADORES EXTERNOS JUNTO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA (PPGECEM), UNIOESTE, CAMPUS CASCAVEL-PR.

Unidade de Origem:

DIVISÃO DE CONVÊNIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (10.01.05.26.01.04)

Criado Por:

ARCELO LUIS PEREIRA

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

MIOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS					
Data	Destino	Data	Destino		
10/10/2024	PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS (10.01.05.26)				
11/10/2024	INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04)				
30/10/2024	CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA (10.01.06.03.04.04)				
08/11/2024	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03)				
		-			
		1			
		-			
		-			

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em https://sig.unila.edu.br/public e acesse a Consulta de Processos.

Visualizar no Portal Público



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

OFÍCIO N° 164/2024/ILACVN

Foz do Iguaçu, 8 de outubro de 2024.

Prezada Chefe da DICONI, Sra Eliane Augustin

Assunto: Solicitação de oficialização de credenciamento - Unioeste - Priscila Gleden.

Solicitam-se, gentilmente, procedimentos para oficialização do credencimento da docente PRISCILA GLEDEN NOVAES DA SILVA junto ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação em Ciências e Educação Matemática - PPGCEM - Unioeste Cascavel.

Anexos seguem:

- DOD
- Plano de trabalho assinado pelo parceiro
- Minuta de termo de convênio
- Edital de aprovação
- Termo de adesão

Atenciosamente,

Arquivo(s) anexado(s) ao ofício:

Minuta_ACT_UNILA_UNIOESTE_MVG_1 (2) (1).docx DOD.pdf declaração_PPG.pdf termo adesão.pdf Minuta_plano_PPGECEM_Priscila_assinado.pdf

(Assinado eletronicamente em 08/10/2024 10:19)

MARCIO DE SOUSA GOES

Diretor de instituto - Substituto - ILACVN

Matrícula: 1999746

Destinatário: DICONI

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 10/10/2024

OFÍCIO Nº 14/2024 - DICONI/CRI/PROINT

 $(N^o$ do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:14)
ARCELO LUIS PEREIRA
ADMINISTRADOR
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###459#5

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 14, ano: 2024, tipo: OFÍCIO, data de emissão: 10/10/2024 e o código de verificação: f22af5ae50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - CONVÊNIOS Nº 2 / 2024 - DAILACVN (10.01.06.03.04.01)

Nº do Protocolo: 23422.018676/2024-70

Foz Do Iguaçu-PR, 08 de outubro de 2024.

Documento de Oficialização de Demanda de Convênio

x de valor Nova solicitação

Aditivo de prazo

Aditivo

1. UNIDADE SOLICITANTE

Unidade: ILACVN

Representante: Marcio de Sousa Goes

SIAPE: 1999746

Cargo: Vice Diretor | Lotação: ILACVN

Venho por meio deste requerer a formalização de convênio entre a UNILA e

Unioeste Cascavel - PPGCEM

Ramal: 9959 E-mail: direcao.ilacvn@unila.edu.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO

Razão Social do Parceiro: Universidade Estadual do Oeste do Paraná

CNPJ: 78.680.337/0001-84

Endereço: Rua Universitária 16	519, CEP 85.	.814-110			
Contato na Organização: Clodis	s Boscarioli				
Cargo: Coordenador do PPGCE	М				
Cidade: Cascavel		Estado: Paraná		País: Brasil	
Telefone: (45) 3220-7284					
E-mail: ppgecem.unioeste@gmail.c cascavel.ppgecem@unioeste.br	com				
3. DADOS DO REPI	RESEN [*]	TANTE LEGAL D	O PARCE	IRO	
Nome Completo: Ale	exandre	Almeida Webber			
Cargo: Reitor					
4. ENQUADRAMEN	TO DA	INSTITUIÇÃO	PARCEIR	A	
Associação () de Economia Mista		undação ()	Autai	rquia (x)	Sociedade
Empresa Privada ()	Outros:			
5. OBJETO DA PAR	CERIA	1			
Credenciamento da permanente junto ao Educação matemátic	o Progra	ama de Pós-Grad	uação em	Educação er	m ci?ncia e
6. HÁ TRANSFERÊI PARCEIROS?	NCIA D	DE RECURSOS F	INANCEI	ROS ENTRE	os
Sim ()	Não (x	:)			

7. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO			
relação direta com as linhas de atu a atuação da professora Priscila po assim a gama de possibilidades de	eriência da professora Priscila Gleden tem ação e pesquisa do PPGCEM. Desta maneira, ssibilita um enfoque mais aplicado, ampliando atuação e produção acadêmicas da docente e uições, possibilitando a consolidação de um		
8. VINCULAÇÃO COM O PLANO (PDI)	DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL		
	ne indiretamente, o objetivo institucional 15.6 ? Pesquisa, mais rizes estabelece: Valorizar a atividade de pesquisa, promovendo a ção e pós-graduação.		
	E TRABALLIO DEL O DADCETRO		
9. COORDENADOR DO PLANO D	E TRABALHO PELO PARCEIRO		
TITULAR			
Nome completo: Clodis Boscarioli			
Cargo: Coordenador do PPGCEM	Lotação: Unioeste Cascavel		

Lotação:

E-mail:cascavel.ppgecem@unioeste.br

SIAPE:

Cargo:

AUXILIAR (opcional)

Nome completo:

SIAPE:	E-mail:		
10. COORDENADOR DO PLANO DE TRABALHO PELA UNILA			
TITULAR			
Nome completo: Luciano Calheiros	Lapas		
Cargo:Diretor	Lotação: ILACVN		
SIAPE: 1517967	E-mail: direcao.ilacvn@unila.edu.br		
AUXILIAR (opcional)			
Nome completo:			
Cargo:	Lotação:		
SIAPE:	E-mail:		
11. Anexos obrigatórios:			
? Plano de trabalho (d execução do Convênio);	ocumento que especifica a forma de		
Comprovante de interesse do parceiro (pode ser e-mail, ofício o comunicação).			

Foz do Iguaçu/PR, 08 de outubro de 2024

> MARCIO DE SOUSA GOES VICE DIRETOR ILACVN 1999746

Matrícula: 2150223

(Assinado digitalmente em 08/10/2024 09:14) MARCIO DE SOUSA GOES DIRETOR DE INSTITUTO ILACVN (10.01.06.03.04)

Matrícula: 1999746

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 2, ano: 2024, tipo: DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - CONVÊNIOS, data de emissão: 08/10/2024 e o código de verificação: 47f7022d0d

Emitido em 10/10/2024

DOCUMENTO EXTERNO Nº 151/2024 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:14)
ARCELO LUIS PEREIRA
ADMINISTRADOR
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###459#5

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 151, ano: 2024, tipo: DOCUMENTO EXTERNO, data de emissão: 10/10/2024 e o código de verificação: f510c9fcf3







Ao Colegiado do PPGECEM

Assunto: credenciamento de docente

Considerando os Editais nº 021 e nº 026/2024-PPGECEM;

Reunida no dia 15 de julho de 2024, a Comissão de Credenciamento do PPGECEM, analisou e aprovou, conforme Ata nº 01/2024, o credenciamento dos docentes:

- 1) Elhane de Fátima Fritsch Cararo, CPF nº 819588979-49 Linha de Educação em Matemática (credenciada para 2025), para atuar como permanente;
- 2) Jean Sebastian Toillier, CPF nº 064999909-65 Linha de Educação em Matemática (credenciado para 2025), para atuar como permanente;
- 3) Márcia Regina Kaminski, CPF nº 036395069-95 Linha de Educação em Matemática (credenciado para 2025), para atuar como permanente;
- 4) Priscila Gleden Novaes da Silva, CPF nº 04236991993 Linha de Educação em Matemática (credenciado para 2025), para atuar como colaborador;

Solicitamos a homologação do Parecer.

Comissão de Credenciamento do PPGECEM







Universidade Estadual do Oeste do Paraná

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS - CCET PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA — PPGECEM — MESTRADO E DOUTORADO

ATA 001/2024 - COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO PPGECEM

Aos quinze dias do mês de julho de 2024, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento, o Prof. Clodis Boscarioli, o Prof. Tiago Emanuel Klüber e o Prof. Vilmar Malacame para o Processo de Seleção de Credenciamento de Novos Docentes para o PPGECEM, conforme Edital nº 21/2024-PPGECEM e Edital nº 26/2024- PPGECEM. Após avaliadas as documentações e as entrevistas dos candidatos, ficaram aprovados para a categoria de Docente Permanente os candidatos: Dra. Elhane de Fátima Fritsch Cararo, Dr Jean Sebastian Toillier e Dra. Márcia Regina Kaminski, e para a categoria de Docente Colaborador, a candidata: Dra. Priscila Gleden Novaes da Silva. O Dr. Elief Constantino da Silva não foi indicado ao credenciamento, uma vez que não preencheu os critérios para o credenciamento como Docente Permanente e, dada a distância de Cascavel (reside em Rio Claro, São Paulo) e alto custo para seu deslocamento, a Comissão julgou inviável ao Programa arcar com estes custos para um docente na condição de colaborador. É o parecer. Nada mais havendo a tratar, finalizou-se a reunião e segue a ata assinada por todos os membros.

TIAGO EMANUEL KLUBER:05020496936 Ambhado dighthireasis per TLAGO EMANUEL, KLUDETHOSCIDABBRI ND: Chell, Gur-Vasacset annole, CVI-41 (1755/1200 Ph.), CVI-AC Sympletik sudjese, Casto-Parel, Calitia Occ Blanniu E. Kludet E. man e mahr daeta distintente

Logalização - Dans 2024,07,10 10:10:17-0700 Forê PDF Resder Versão: 2024,4,5

Tiago Emanuel Klüber Docente do PPGECEM

odis Boscarioli Presidente

Vilmar Malacame

Docente do PPGECEM

Who Malorane









CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS - CCET PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA — MESTRADO E DOUTORADO

PARECER 06/2024-PPGECEM

Em reunião ordinária realizada no dia 09/08/2024, Ata nº 04/2024, os membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática foram de parecer favorável ao credenciamento como docente colaborada, a partir de 01/02/205, da Profa. Dra. Priscila Gleden Novaes da Silva, na linha de pesquisa em Educação Matemática.

A docente participará como docente voluntária externa, conforme Resolução nº 283/20221-CEPE também possui vínculo com a Unila para o estabelecimento de convênio.

Cascavel, 13 de agosto de 2024.

Clodis Boscarioli Coordenador do PPGECEM



Emitido em 10/10/2024

DECLARAÇÃO Nº 15/2024 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:14)
ARCELO LUIS PEREIRA
ADMINISTRADOR
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###459#5

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 15, ano: 2024, tipo: DECLARAÇÃO, data de emissão: 10/10/2024 e o código de verificação: ab9e8d79cf



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS / CCET PROGRAMA DE PÓS GRADUÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA



ANEXO II - RESOLUÇÃO № 283/2021-CEPE TERMO DE ADESÃO DE DOCENTE VOLUNTÁRIO EXTERNO

Pelo presente Termo de Adesão, eu Priscila Gleden Novaes da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil casada, registro geral nº 5985077-6, CPF nº 042369919-93, no residente na rua Sabiapoca, 144, Vila A, na cidade Foz do Iguaçu, do estado do Paraná, comprometo-me a prestar serviço voluntário como docente no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, Campus de Cascavel, de acordo com as seguintes condições:

- 1. O credenciamento no Programa de Pós-Graduação terá início em 01/02/2025 e término em 31/01/2029, totalizando o máximo de 4 anos.
- 2. As atividades a serem desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação, durante o período de seu credenciamento, aprovadas pelo Colegiado, são:

A docente tem conhecimento e ampla atuação nos temas:

Formação de professores que ensinam matemática na perspectiva da Educação Matemática; As práticas educativas e formativas com tecnologias digitais;

Criatividade no ensino e aprendizagem de matemática;

Colaborando com o programa de pós-graduação da UNIOESTE no que tange à oferta de disciplinas e orientações/coorientações de pesquisas relacionadas a estes temas;

Ministrar disciplinas – Análise e produção de artigos em educação em educação matemática; Tendências em educação matemática; Didática Fundamental da Matemática; Tópicos especiais: A formação docente tanto para o trabalho com tecnologias digitais na educação matemática: perspectivas e tendências; Tópicos especiais: A formação dos professores que ensina matemática; Tópicos especiais: Criatividade no ensino de matemática;

Orientação de alunos do Programa no desenvolvimento de pesquisas, dissertações de mestrado em sua área de especialização; participação em bancas de qualificação e defesa final, participação em comissões do Programa, Projetos de extensão e Projetos de pesquisa, manter o Currículo Lattes atualizado e repasse de informações para o Coleta Sucupira da Capes.

- 3. O credenciamento de pesquisador de pós-doutorado é pelo mesmo período de realização do estágio de pós-doutoramento no Programa e para as demais situações é por, no máximo, 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por interesse das partes, por igual período, mediante celebração de novo Termo de Adesão de Docente Voluntário Externo.
- 4. O descredenciamento do docente voluntário externo pode ocorrer em qualquer tempo, por vontade do interessado, ou manifestação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (PPG), em conformidade com o Regulamento de Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de Docentes do PPG.
- 5. O docente voluntário externo exercerá suas atividades sob subordinação hierárquica ao coordenador do Programa de Pós-graduação.
- 6. As atividades realizadas pelo docente voluntário externo no Programa de Pós-Graduação não têm carga horária atribuída em PIAD (Plano Individual de Atividade Docente), não são remuneradas e não geram vínculo empregatício ou funcional com a Unioeste, em função do seu credenciamento no PPG, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÃ CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS / CCET PROGRAMA DE PÓS GRADUÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA





termos das Leis nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e nº 13.297, de 16 de junho de 2016.

7. E permitido ao docente voluntário externo encaminhar proposta de pedido de auxílio financeiro, para órgão de fomento nacional ou internacional, com anuência do coordenador do Programa de Pós-Graduação e respeitado os requisitos e condições definidos do órgão financiador.

8. O docente voluntário externo pode receber recursos de custeio para desenvolvimento das

atividades previstas neste termo.

9. As despesas a serem custeadas devem estar expressas e previamente autorizadas pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação no qual o docente voluntário externo desenvolve suas atividades.

A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o docente voluntário externo 10.

pode participar das comissões internas do Programa.

11. O docente voluntário externo compromete-se, durante o período que desenvolver atividades voluntárias no Programa de Pós-Graduação, observar e cumprir a legislação Estadual, Federal e as normas internas da universidade, sob pena de suspensão de suas atividades. Em todos os casos será assegurado ao docente o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12. Na divulgação dos resultados da produção científica ou técnica proveniente das atividades desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação, deve ser mencionado a sua relação

com o Programa.

13. Caso venha adquirir vínculo funcional com outras instituições de ensino superior, o presente termo deixará de ter validade e a permanência do docente voluntário externo no Programa de Pós-Graduação dependerá de celebração de convênio, a ser firmado entre a Unioeste e a instituição de vínculo do docente

14. Fica eleito o foro da comarca de Cascavel, PR, para dirimir qualquer controvérsia entre o

docente e a Unioeste, que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Cascavel, PR 14 de agosto de 2024.

Docente Voluntário Externo

Priscila Gleden Novaes da Silva

Clodis Boscarioli

Coordenador do PPGECEM

Pró-Reitor de Recursos Humanos

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 10/10/2024

TERMO Nº 5/2024 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:14)
ARCELO LUIS PEREIRA
ADMINISTRADOR
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###459#5

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 5, ano: 2024, tipo: TERMO, data de emissão: 10/10/2024 e o código de verificação: 82d97df8ed





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA -UNILA, E DE OUTRO LADO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 6731, Jardim Itaipu, CEP: 85.867-900, FPTI Bloco 4, Espaço 4, Sala 3, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Sra. Diana Araujo Pereira, SIAPE: 1619312, doravante denominada simplesmente UNILA; e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, com sede Rua Universitária, 1619, na cidade de Cascavel, CNPJ/MF 78.680.337/0001-84 neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Sr. Alexandre Almeida Webber, CPF n.º 941.238.109-34, doravante denominada simplesmente UNIOESTE; considerando o que consta no Processo Administrativo do Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Nº 23422.23332/2023-00; no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que couber, o contido na Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto n. 11.531/23, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolvimento do Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações da **UNIOESTE** e da **UNILA** são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre os agentes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

CLÁUSULA QUINTA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.





CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

CAPÍTULO VI – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –Os participes reconhecem que, para a execução da COOPERAÇÃO, será necessário o tratamento de determinados dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de dados ('LGPD') e demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais e privacidade ('Leis Aplicáveis à Proteção de Dados').

CAPÍTULO VII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este

Página 3 de 5





instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da UNILA e no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, em atendimento ao Art. 686 ao Decreto Estadual 10.086/2022, correndo as despesas por conta da Unioeste.

CAPÍTULO IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

CAPÍTULO X – DO FORO E LITÍGIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 10.608, de 2021 e da Portaria AGU 1.281, de 27 de setembro de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Não logrando êxito à conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu será competente para dirigir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2°, ambos da Constituição Federal.

Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ		
Diana Araujo Pereira Reitora	Alexandre Almeida Webber Reitor		

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 10/10/2024

MINUTA Nº 54/2024 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:14)
ARCELO LUIS PEREIRA
ADMINISTRADOR
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###459#5

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 54, ano: 2024, tipo: MINUTA, data de emissão: 10/10/2024 e o código de verificação: 6fc74c66b3

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais

ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS PARTÍCIPES

Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pela sua Reitora, a Sra. Diana Araújo Pereira, devidamente qualificada no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE.

Partícipe II – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, doravante denominada simplesmente UNIOESTE, neste ato representada pelo seu reitor o Sr. Alexandre Almeida Webber, já devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE.

2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

- a) Identificação do objeto: Credenciamento da professora Priscila Gleden Novaes da Silva, docente efetiva da UNILA, ao quadro de docentes colaboradores externos junto ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação em Ciências e Educação Matemática (PPGECEM), nível mestrado e doutorado, oferecido pela UNIOESTE, campus Cascavel-PR.
- b) Período de Execução: de 2025 a 2029 (vigência de quatro anos)

c) Contrapartidas:

I – UNILA:

1. Estabelecer semestralmente, através do Plano Individual de Trabalho Docente, a carga horária que a mesma dedicará ao desenvolvimento das atividades aqui propostas em cada semestre, durante a vigência deste acordo. A carga horária em questão será aprovada pelas instâncias competentes no âmbito do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza da UNILA.

II - PARCEIRO:

- 1. Disponibilizar ao docente uma parcela do recurso financeiro destinado ao PPGECEM pela CAPES para custeio da pesquisa desenvolvida pelo(a) orientado(a).
- 2. Disponibilizar o uso de laboratórios e equipamentos para o desenvolvimento das pesquisas.

d) Obrigações dos partícipes:

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais

Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais

Cabe a ambas as partes, desenvolver todas as atividades a cada uma dela atribuídas, conforme o cronograma, de forma a cumprir as Metas estabelecidas. Eventuais necessidades de alteração nas atividades em relação ao planejado deverão ser comunicadas e os ajustes

realizados.

h) Unidade responsável:

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza - ILACVN

i) Coordenadores pela UNILA:

Titular: Prof. Dr. Luciano Calheiros Lapas, SIAPE 1517967, Diretor do ILACVN

Auxiliar (opcional):

j) Coordenadores pela UNIOESTE:

Titular: Prof. Dr. Clodis Boscarioli, Coordenador do Programa

Auxiliar (opcional):

3. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO NA PARCERIA

A área de formação, atuação e experiência da professora Priscila Gleden Novaes da Silva nos

temas envolvendo formação de professores que ensinam matemática; práticas educativas e

formativas com tecnologias digitais e criatividade no ensino e na aprendizagem de matemática alinham-se com a linha da Educação Matemática. O público-alvo do PPGECEM nesta linha de

pesquisa é composto majoritariamente por professores e profissionais de diferentes áreas, e encontra nesta parceria uma oportunidade de avançar em atividades e pesquisas que fortalecem o

cenário educacional, especialmente, educação matemática. Dessa forma, contribuindo para a

formação de pesquisadores comprometidos com o avanço científico em educação matemática,

fortalecendo os vínculos entre ensino, pesquisa e inovação. Além disso, essa colaboração amplia as

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais

Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais

possibilidades de atuação e produção acadêmicas da docente e promove o intercâmbio acadêmico

entre as duas instituições, aumentando a produção científica conjunta, fomentando a troca de

experiências e o desenvolvimento de projetos interinstitucionais, com benefícios claros para a

sociedade. O compartilhamento de conhecimentos e práticas educativas inovadoras gera impacto

direto na formação dos profissionais envolvidos, refletindo-se em melhorias na educação básica e

superior e, consequentemente, no desenvolvimento social e econômico, principalmente, o local e o

regional.

4. VINCULAÇÃO DAS AÇÕES DA PARCERIA COM O PDI DA UNILA

O estabelecimento do referido acordo atende, ainda que indiretamente, o objetivo institucional

15.6 - Pesquisa, mais especificamente com o item 15.6.1, que entre suas diretrizes estabelece:

Valorizar a atividade de pesquisa, promovendo a cultura científica e a complementaridade entre

graduação e pós-graduação.

5. OBJETIVO GERAL

Credenciamento da professora Priscila Gleden Novaes da Silva como docente colaboradora

externa junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática

(PPGECEM) da UNIOESTE campus Cascavel.

5.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Orientação de alunos do PPGECEM no desenvolvimento de pesquisas e dissertações de mestrado

em sua área de especialização;

2. Oferta de disciplinas junto ao referido Programa de Pós-Graduação, na cidade de Cascavel/PR.

www.unila.edu.br UNILA, endereço: AV. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A – Foz do Iguaçu -PR Fone: (45) 3522-9678 - E-mail: convenios.proint@unila.edu.br

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais

Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais

6. BENEFICIÁRIOS

Os estudantes selecionados junto ao Programa que poderão complementar sua formação

acadêmica com os conhecimentos de domínio da docente através das disciplinas e orientações sob

sua responsabilidade.

Os orientados da docente no Programa, que poderão desenvolver seus interesses particulares de

formação específica e pesquisa convergentes às linhas de atuação do orientador.

Os discentes de graduação da UNILA, em especial da licenciatura em matemática, seja pelos

conhecimentos da docente aprimorados pelo trabalho no Programa, seja pela oferta de projetos de

extensão ou pesquisa ligados às pesquisas desenvolvidas no programa, ou ainda, estudantes que

eventualmente possam se candidatar e serem aprovados no processo seletivo e continuar sua

formação.

A sociedade em geral, que poderá se beneficiar dos resultados das pesquisas desenvolvidas em

ensino por meio da área de concentração Educação em Ciências e Educação Matemática.

7. RESULTADOS ESPERADOS

1. Compartilhamento do conhecimento e experiência da docente com os estudantes do PPGECEM

por meio da(s) disciplina(s) oferecida(s);

2. Desenvolvimento de projeto de pesquisa e produção de dissertação de mestrado mediante

orientação e/ou coorientação;

3. Apresentação e publicação dos resultados em eventos e periódicos científicos especializados;

4. Estreitamento da cooperação acadêmico-científica entre UNIOESTE e UNILA;

5. Desenvolvimento da pesquisa científica em formação de professores que ensinam matemática;

práticas educativas e formativas com tecnologias digitais e criatividade no ensino de matemática.

www.unila.edu.br UNILA, endereço: AV. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A – Foz do Iguaçu -PR

UnillA Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Ministério da Educação

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etana	Atividade	Meta	Período de Execução	
Etapa	Atividade	ivieta	Início	Término
1	Preparação de aulas teóricas e práticas; aulas conforme plano	Oferta de	Fevereiro de 2025	Janeiro de
	de ensino aprovado no Colegiado do Programa	disciplinas	2023	2029
2	Atendimento semanal do aluno em orientação; planejamento das atividades; indicação de bibliografia; definição de metodologias; auxílio na coleta, produção e interpretação de dados; redação da dissertação	Orientação de dissertação	Fevereiro de 2025	Janeiro de 2029
3	Participação em processo seletivo de candidatos em Cascavel	Aplicação de prova	Fevereiro de 2025	Janeiro de 2029
4	Presidir as bancas de defesa pública das dissertações de cada orientado	Bancas de defesa de dissertação	Fevereiro de 2025	Janeiro de 2029

O presente Plano de Trabalho se remete às todas as regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE, em 07/10/2024.

Foz do Iguaçu, (PR), 07 de outubro de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ



Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais

Diana Araújo Pereira Reitora SIAPE	Alexandre Almeida Webber Reitor
Luciano Calheiros Lapas	 Clodis Boscarioli
Coordenador do Plano Professor Associado	Coordenador do Plano

Emitido em 10/10/2024

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 12/2024 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:14)
ARCELO LUIS PEREIRA
ADMINISTRADOR
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###459#5

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 12, ano: 2024, tipo: MINUTA DE PLANO DE TRABALHO, data de emissão: 10/10/2024 e o código de verificação: 8150527f0b





EDIÇÃO DE HOJE - 36 CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1999 PÁG. Nº 5603 ANO LXXXV

SUMARIO	
Poder Legislativo	
Poder Executivo	
Chelia de Gabinole do Governo	_
Governo	
Case Civil	-
Casa Militar	
Procuradoria Geral de Estado	12
Tribunal de Contas	
SECRETARIAS DE ESTADO	
Administração	12
Anricultura e do Abastecimento	20
Ciència, Tecnologia e Ensino Superior	20
Cominicação Social	
Comunicação Social Criança e Assuntos da Família	
Culture	24
Flocopynhimesin Licheno	
Educação Emprego e Relações do Trabalho	24
Empreop e Relacões do Trabalho	24
Espone e lunamo	_
Politica Hebitacional	
Fazenda	
Fazenda	
Juetica e da Cidadania	25
Meio Ambiente	25
Ohms Públicas	
Ouvidoria Geral	
Planaiamento e Confoenacao Gerat	
Protecão e Delesa do Consumidor	
Segurança Pública	26
Saide	37
Sailde	33
. 网络伯朗 网络双耳双翅双双翅翅翅目翼翼翼网	
Municipalidades	35
Boletim Federal	
Boletim Federal Publicações Divercas (Avisos, Editals e Sociedades)	35

PODER EXECUTIVO

DEGREEO H.º 1378

... O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA, no uso des atribuições que lhe confere o art. 87, itens V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e na Lei Federal 9,394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação 6.7

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual do Ĉeste do Paraná - UNICESTE, na forma do Anexo que integra o

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n 4.428, de 23 de dezembro de 1994 e demais disposições em contrário:

Curitiba, em 19 de

178º da Independência e 111º da República.

JAIME LERNER Governador do Estado RAMIRO WAHRHAFTIS Secretario de Estado da Ciência. Tecnologia e Ensino Superior MIGNEL SALOMÃO

Secretário de Estado do Planeja e Coordenação Geral

CAPITULO III

DOSFINS

A presente incopia é reprodução residade Estadual do Ocste do Paranó tem por finalidade: fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fe, afixado no final do ato o selo de autenticidade.

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1378 /99

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS CAPÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art.1º - A Universidade Estadual do Oeste do Paranà - UNIOESTE, autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30 de dezembro de 1987, institulda pelo Decreto n.º 2.352, de 27 de janeiro de 1988, transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, o reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23 de dezembro de 1994, é entidade autârquica estadual, sem fins lucrativos, com estrutura multicampi, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede da Reitoria e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

§ 1º A UNIOESTE vincula-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, nos termos da Lei n.º 9.896, de 8 de janeiro de 1992, alterada pela Lei n.º 11.066, de 1º de fevereiro de 1995.

§ 2º A Universidade, com patrimònio e recelta proprios, goza de autonomia diditico-cientifica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e disciplinar, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas resoluções dos Conselhos Superiores, obedecida a legislação federal e estadual.

§ 3º Para efeitos do disposto neste Estatuto, consideram-se equivalentes as expressões "Universidade Estadual do Oeste do Paraná", "Universidade" e "UNIOESTE".

Art. 2º - A UNIOESTE é uma universidade multicampi, com centros de excelência na produção e socialização do conhecimento, atenta às características regionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art.3° - São princípios fundamentais da organização da UNIÓESTE;

a unidade de patrimônio e de administração;

a estrutura organica com base em áreas do conhecimento resmidas por campi, articuladas à administração superior;

a unidade de atuação nas dimensões do ensino, da pesquisa e da

IV 5., a racionalidade de organização, com plana utilização dos recursos 🕞 j. ; materiais e potencialidades humanas;

a universalidade, a pluralidade e a interdisciplinaridade pelo cultivo das áreas do conhecimento humano;

VI - a liberdade de expressão, estudos, pesquista o ensino;

a gestão democrática com base em instâncias deliberativas

1 9 NOTA PIA DO MIO a Prote de procedimentos de administração descentralizada;
RUA SOUZA NAVES, 3755 - SASCAVEL - Protectimentos de administração descentralizada;
FONE/FAX: (45) 3223-7853 V 8224-5034 antia do ensino público e gratuito, nos termos da legislação vigente.



PODER EXECUTIVO — GOVERNO DO ESTADO

Jalme Lerner Governador

Emilia Belinati Vice-Governadora



Casa Civil Protextato Pennalori Taborda Ribas Neto - Chefo da Casa Civil Eduardo Fernandas País - Diretor Geral Casa Milihar

Luiz Antonio Borges Vieira-Chelo de Casa Milliar Proeutradorio Gerat do Estado Joel Colmitra - Proourador Gerat José Ansaleto Abduch Sanios - Diretor Geral Proeuradorio Geral de Justite Gilberto Giacota - Procurador Garal Marco Antonio Toixeira - Chelo de Gabinete Assessoros Especials do Governador Calo Marcio Nogueira Soares Guaratel Andrado Assessor Especial da Providêncio

Renato Foliador Junior SECRETARIAS DE ESTADO

Serpio Ferreiro de Souza - Diretor Geral

ocretario de Estado da Educação

Alcycna Vasconcelos Saliba

Mado Lopes F@to - Diretor Gerel

Secretaria de Esiado da Administração Maria Elisa Ferraz Paciomik - Secretari Ricardo Augusto Cusha Smiltink - Diretor-Goral Secretario de Entado da Agricultura e da Abastecimento Antonio Lagnel Poloni - Secretário Norberto Anadeto Ortigara - Diretor Geral Secretario do Estado de Chetia de Gabinata de Governador Gerson Operagna Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Raniro Waterbaitig - Secretário Leiz Water Chalusahak - Diretor-Geral Secretaria do Estado da Comunidação Social David Campos - Secretário Carlos Henrique Sá Ferrante - Diretor Geral Secretario de Extodo da Crianço e Assuntos da Femilia Fani Lomer - Secretária Murilo Cabezon Campelle-Diretor Geral Secretario de Estado de Cultura Lucis Giuck Camargo - Secretária José Carlos Mello Socretario de Estado de Desarvolvimento Urbano Lubamir Antonio Fidnski Bunin - Secretária

Sacrelaria de Estado do Emprego e Ralações do Trabelho Alex Canzlani Silveira - Secretario Marcos Vitório Stamm - Diretor Geral Secretaria de Estado do Esporta e Turismo Nev Legravost - Secretário Adayr Cebrat Filing - Diretor Geral Secretoria de Estado Especial da Fundepar Segismundo Morgensiam - Secretário Secretaria de Estado do Governo Jasé Cid Campállo Filho - Socratário Rosûngela Heinz Gavinho Ferraz - Direiora Geral Secretaria de Estado Especial da Política Habitacional Raisel Bernardo Dely - Secretário Secretorio de Estado de Fazendo Glovani Gionédia - Secretário Walter Alves de Souza - Diretor Geral Secretaria de Estado de Indústria, Comércia e do Desenvolvimento Econômico Eduardo Schiya - Secretário Carlos Cásar Salas de Albuquerque Maranhão - Direior Geral Secretorio de Estado de Justiça e Cidadania José Tavares da Silva Neto-Secretário Silvio Carico Cavagnari - Okcior Geral Secretaria de Estado do Meio Ambjento Histoshi Nakamura - Secretário Sidney Pinhoiro Gonçalvea - Daetor Geral Secretaria de Estado de Obres Públicas Augusto Canto Nelo - Secretário Saturo Ito - Diretor Geral Secretario de Estado do Planejamento e Coordenação Geral Migurol Salomão - Secretário Antoninho Caron - Diretor Geral Secretaria Especial pora Proteção e Delesa de Consumidor Sérgio Spada - Secretário Secretaria da Estado de Segurança Público Cândido Manoel Marins de Oliveira - Secretário Amauri Schimmelphing Ramos - Dirette Garal crotoria de Estado da Saúde Armando Martinho Bardou Raggio - Seo Amaido Agenor Berione - Diretor Geral

cretario de Estado dos Transc

Secretaria Especial de Estado de Ouvidoria Geral João Elias de Olivaka - Ouvidor Geral

Heinz Georg Herwig - Secretario

CII Azavedo Leal - Diretor Geral

AND STREET

engratis

Park Same College

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto Diretor Garel

Josá Luiz da Rocha Diretor Adjunto

Rue dos Funcionários (445 - Cabro) -CEP; 80016050 Caíxa Postal nº 1182 - CEP;80001-970

Calka Poeta) nº 1182 - CEP:80001-076
PABX: 352-2477
Direio: 352-2188

Fox (Gerénais Comercial): 253-2074 Fox Protocolo: 283-4302

(Szolusivemento para remessa de Matéries),

Fas Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para terrosos da Mesido).

<u>Istofo do Precon</u>

Generated Of Remember Postal 140,000
Areas & Remember Postal 88,000
Areas C/ Remember Postal 280,80

- I promover, permanentemente, a inovação dos seus cursos e programas;
- H produzir e socializar o conhecimento, atenta às características regionais;
- III desenvolver o ensino para a formação de cidadãos críticos e criativos, aptos à inserção em setores profissionais e para a participação no processo de desenvolvimento dos povos;
- IV promover a produção e a difusão do conhecimento ao campo da ciência, da tecnologia, das artas; das letras e da filosofia;
- V manter corpo acadêmico qualificado e infra-estrutura necessários ao desenvolvimento indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;
- VI promover o cultivo e a extensão das conquistas e benefícios resultantes dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade;
- VII promover o intercambio e o desenvolvimento dos povos, respeitundo suas especificidades culturais;
- VIII cooperar e manter intercâmbio com instituições científicas, culturais, educacionais e outras;
- DX pôr ao alcance da sociedade a técnica, a cultura e os resultados de suas pesquisas.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA

- Art. 5° A autonomia didatico-científica compresade a competência para:
 - I estabelecer sua política de ensino, pesquisa o extensão;

- eriar, organizar, modificar, avaliar e exilnguir órgãos, eursos e programas, segundo critérios próprios, observada a legislação vigente;
- III fixer os curriculos dos seus cursos;
- IV estabelecer o seu regime escolar e didático;
- V fixar critérios e normas para seleção, admissão, promoção e inbilitação de discentes;
- VI conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outres dignidades universitárias.
- Art. 6º A autonomia administrativa compreende a competência para:
 - I apreciar e aprovar o Regimento Geral regulamentos;
- II- propor reformas ao presente Estatuto e alterar o Regimento Geral;
- III propor e gerenciar o quadro de pessoal docente e técnicoadministrativo, dentro de suas dotações orçamentárias;
- IV- escolher seus dirigentes de acordo com as normas internas e a legislação pertinente;
- V homologar o resultado das consultas para a nomeação ou designação de seus dirigentes;
- VI firmar convénios, contratos o acurdos, visando ao desenvolvimento técnico-cicutífico, didático-cultural, econômico o social da instituição e da sociedade;
- VII decidir sobre nomeação e contratação, dispensa e plano de carreira docente e de pessoal técnico-administrativo, conforme os recursos orçamentários disponíveis e a legislação em vigor.
- Art. 7° A autonomia financeira compreende a competência para:

- claborar e executar o orçamento anual, cabendo aos responsáveis pela aplicação dos recursos a prestação de contas;
- administrar o seu patrimônio, observada a legisloção em vigor;
- fixar custos, taxas, emolumentos e honorários referentes a serviços e atividades, em conformidade com a lei;
- receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeiro resultante de convenios ou outros instrumentos firmados com pessoas físicas ou com catidades públicas e privadas;
- gerar e administrar recursos próprios consonnte a legislação vígente;
- realizar operações de credito e de financiamento para a aquisição de bens imóveis, instalações, equipamentos, e outros bens, observada a legislução em vigor;
- aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os VII recursos alocados pelo Estado do Parané, proprios e outros;
- efettar transferências, quitações e adotar outras providências de ordem orçamemária, financeira e patrimonial.
- Art 8º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de:
 - estabelecer critérios e normas adequadas ao desenvolvimento das atividades peadêmicas e administrativas a serem observados pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- prescrover medidas contra a inobservância dos preceitos adotados e estabelecer o regime de sanções pertinentes, com enfase educativa, sem prejuizo das determinações legais.

TITULO U

DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art.9° - A UNICESTE è constituida por campi e organiza-se por áreas do conhecimento, articuladas atrayés de unidedes denominadas centros.

- § 1º Compõesa a estrutura da Universidade os campi de:
- Foz do Iguaça Π-
- Francisco Beltrão III -
- Marechal Candido Rondon
- Toledo. ν.
- § 2º Os campi, todos de igual hierarquia, vinculam-se à administração superlor.
- § 3º Os centros estruturam-se com base nas áreas do conhecimento relacionadas nos cursos e programas regularas implantados em cada campos, nos termos regimentais.
- \S 4° Os centros promovem, coordenam e desenvolvem o ensino, a pesquisa e a extensão nas diversas áreas do conhecimento,
- Art.10 A UNIOESTE pode estender sua área de abrangência a outros municípios, visuado ao desenvolvimento das atividades fins, conforme os recursos orchmentários disponíveis e a legislação vigente.

Art.11 - A administração da UNIOESTE Constituída pola NOVIES 2006

presente iotocópia é reproducado fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fe, afixado no fina

do ato o selo de autenticidade.

de Administração Superior:

a) deliberativos:

- 1. Conselho Universitário COU:
- 2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE;
- b) executive:
- L. Reitoria;
- de Administração Intermediária:
 - a) deliberativo:
 - 1. Conselho de Campus;
 - b) executivo: ;
 - Direção-Geral de Campus;
- de Administração Básica;
 - a) deliberativa:
 - 1. Conselho de Centro;
 - b) executivo;
 - 1. Direção de Centro:
- de Administração Básica Setorial:
 - a) deliberativo:
 - 1. Colegiado de Curso;
 - b) executivo:
 - Coordenação de Curso.

Parágrafo unico - Sem prejuízo da unidade de patrimônio e administrativa e, a fim de atentier às peculiaridades de sua configuração territorial, a UNIOESTE adola regime de administração descentralizada pelos seus diversos campi.

Art/12 - A estrutura organizacional da UNIOESTE compreende;

- I Nível de Administração Superior
 - 1. Consciho Universitário COU
 - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE
 - 3. Reitoria
 - Gabinete do Reitor 3.1.
 - Pro-Reitorio de Gradunção 3.2.
 - Pro-Reitoria de Pesquisa e Pos-Graduação 3,3.
 - Pró-Reitoria de Extensão
 - Pró-Reitoria de Administração e Planejamento
 - Secretaria Geral 3.6.
 - Assessorias 3.7.
 - Orgãos de Apoio e Suplementares 3.8.
- Nivel de Administração Intermediária
 - 1. Conselho de Campus
 - 2. Directio-Geral de Campus
 - Gabinete do Diretor-Goral de Campus 2.1.
 - 2.2. Assessocias
 - Secretaria Administrativa
 - Secretaria Figunceira 2.4.
 - Secretaria, Acadêmica 2.5.
 - 2.6. Orgãos de Apoio e Suplementares
- Nivel de Administração Básica m-
 - 1. Conselho de Centro
 - 2. Directto de Centro .
 - 3. Organs de Apoio e Suplementares.
- IV Nivel de Administração Básica Setorial
 - Colegiado de Curso
 - Coordenação de Curso,

CAPÍTULO II 19 NOTA FIA DO MAIGIGIGA Entre si, dependendo de sua abrangência e complexidade, conforme

CAPÍTULO II 19 NOTA FIA DO MAIGIGIGA Entre si, dependendo de sua abrangência e complexidade, conforme

HUA SOUZA NAVEL 1755 : CASE AVELSO POR egimento Gerul.

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDA BENDELE EXTENSITES 7803 / 3234 5034 2º Os orgãos de apoio e suplementarea são criados pelo Conselho

ORGANIZACIONA.

ORGANIZACIONA.

inversificio con a finalidade de proporcionar suporte acadêmico e administrativo à salidade de proporcionar suporte acadêmico e administrativo à salidação vinculando-se à Reitoria, aos campi ou aos centros, nos termos do agimento Geral:

são órgãos de apoio os criados para dor suporte administrativo;

- II são orgãos suplementares os criados para dar suporte acadêmico às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III os coordenadores dos órgãos de apoio e suplementares são escuthidos na forma de regulamento proprio e nomeados pelo Reitos, observada a legislação vigente.
- \S 3º A representação gráfica da estrutura é apresentada no organograma Anexo a este Estatuto.
- ArL13 O detalhamento do estrutura organizacional da UNIOESTE será fixado no Regimento Geral aprovado pelo Conselho Universitário, observada a legislação pertinente.

TITULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS E UNIDADES DA UNIOESTE

CAPITULO I

DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SECÃO I

٠.

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- Art. 14 O Conselho Universitário COU, érgão móximo normativo e deliberativo da UNIOESTE, é constituído:
 - [pelo Reitor, como Presidente;
 - II pelo Vice-Reitor,
 - III pelus diretores-gernis dos campi;
 - IV por um representante técnico-administrativo por campus e um da Reitoria;
 - V por um representante discente, por campus;
 - VI por um representante da Secretaria de Estado a que estiver aleta a área de ensino superior.
 - VII por um representante da comunidade regional
 - VIII- por um représentante da organização regional dos setores
 - IX por um representante das organizações da classe trabalhadora;
 - X por representantes docentes de cada campus.
 - \S 1° Os timiares mencionados nos incisos I, II e III são membros notos.
- is 2º Os mencionados no inciso IV são indicados pelas entidades representativas da categoria, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.
- § 3º Os mencionados no inciso V são indicados pelas entidades representativas, para mandato de um ano, permitidas reconduções.
- § 4º O representante da Secretaria de Estado a que se refere o inciso VI é indicado pelo Secretario, da Pasta, para um mandato de dois anos, permitidas reconductios.
- § 5º O mencionado no inciso VII é indicado conjuntamente pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP e pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, para mandato de um ano, permitidas reconduções.
- § 6º O mencionado no inciso. VIII é indicado pela Coordenadoria das Associações. Comerciais e Industriais do Oeste do Paraná – CACIOPAR, para mandato de um ano, permitidas reconduções.
- § 7º O mencionado no inciso IX é indicado pela Intersindical da Região Oeste do Paraná, para mandato de um ano, permitidas reconduções.
- § 8º Os mencionados no inciso X são indicados pela associação de docentes de cada campus, em ligual mimero, para mandato de dois emos, permitidas reconduções, até que, somados nos demais, o número de docentes atinja setenta por cento do total de assentos do colegiado.
- § 9º Para o seu pieno funcionamento, o Conselho Universitário organiza-se
 - Legisleção;

- Cômara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III Câmera de Administração e Planejamento.
- Art. 15 An Conselho Universitário compete:
 - I definir as políticas de desenvolvimento da UNIOESTE;
- II aprovar o Regimento Geral da UNIOESTE;
- III propor, por dois terços de seus membros, alteração deste Estatuto e do Regimento Geral da UNIOESTE;
- IV deliberar sobre seu Regimento Interno e regulamentos dos órgãos da Universidade:
- V constituir suns comissões permanentes e transitories;
- VI deliberar sobre a criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos e programas regulares;
- VII deliberar sobre a criação, desmembramento, fusão ou extinção deórgãos e unidades administrativas;
- VIII deliberar sobre normas e relatórios de avaliação institucional;
- IX omorgar timlos honorificos e instituir prêmios como estímulo à atividade universitária;
- X regulamentor os processos de consulta à comunidade acadêmica
 para nomeação ou designação de seus dirigentes, observada o
 legislação vigente;
- Ni homologur os resultadas das consultas para escolha do Reitor, do Vice-Reitor, dos direitores gerais dos campi e dos diretores de centro;
- XII aprovar a proposta orçamentária da Universidade e apreciar a prestação anual de contas, encamiahada pelos diretores-gerais dos campi e pelo Reitor;
- XIII juigar, em grau de recurso, deliberações do CEPE, do Conselho de Campius e dos Conselhos de Centro, e outras matérias de sua competêncio;
- XIV - decidir sobre a expansão da UNIOESTE;
- XV deliberar sobre tenterios orçamentários para o desenvolvimento de programas administrativos, de ensino, de pesquisa e de extensito;
- XVI deliberar sobre a estrutura de cargos e funções administrativas, no âmbito de sua competência;
- XVII deliberar sobre aceitação de legados e doações;
- XVIII deliberar sobre a composição do quadro de pessoal docente e tecnico-administrativo;
- OTX estubelecer critérios de nomenção, contratação e regime de trabalho do pessoal doceste e técnico-administrativo, de conformidado com a legislação vigente;
- XX aprovar o sistema remuneratório para o quadro de peasoni da Universidade, observada a legislação vigente;
- XXI normatizar o afastamento do pessoni docente e técnicoadministrativo observada a legislação vigente;
- XXII estabelecer normas para concessão de bulsas;
- XXIII normatizar concurso para provimento de cargos administrativos observada a legistação vigente;
- XXIV estabelecer o Codigo Disciplinar da UNIOESTE:
- XXV deliberar sobre políticas, programas e regulamentos institucionais de avaliação, qualificação, promoção e afastamento do pessoni têcnicoadministrativo; na forma do ici e do Regimento Geral;
- XXVI aprovar atra de alienação, cessão e arrendamento de bens móveis e imóveis, de conformidade com a legislação em vigor;
- XXVII apruvar medidas que visem ao operfeiçoamento da administração

- XXVIII fixar taxas, emolumentos e honorários pela expedição de documentos e prestução de serviços;
- XXIX deliberar sobre matéria de interesse geral da UNIOESTE, ressalvada a competência aribuida a outros órgãos;
- XXX avocar a si a decisão de qualquer assunto de interesse relevante e de competência de outras instâncias da UNIOESTE, mediante deliberação de dois terços de seus membros;
- XXXI deliberar sobre casos omissos neste Estatuto e no Regimento Geral.
- Art 16 O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, a cada três meses, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

SECÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Art.17 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE, órgão superior consultivo, normativo e deliberativo, em materia referente ao ensino, à pesquisa e à extensão, é constituído:
 - pelo Reitor, como Presidente;
 - pelo Vice-Reitor;
 - pelo Pro-Reitor de Graduação;
 - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Gradusção;
 - nelo Pro-Reitor de Extensão;
 - pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento;
 - polos diretores de centro;
 - VIII por um representante técnico-administrativa;
 - por um répresentante discente, por compus;
 - por um representante docente, por campus.
 - § 1º Os membros mencionados nos incisos I a VII são nates.
- § 2º O mencionado no inciso VIII é indicado por seus pares, para mandato de um ano, permitidas reconduções.
- § 3º Os mencionades no inciso IX são indicados polas entidades representativas, para mandato de um ano, permitidas reconduções;
- § 4º Os representantes mencionados no inciso X são indicados pelos coordenadores de curso, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

Art.18 - Ao Conzelho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

1 deliberer sobre:

docente:

- a) projetos pedagógicos de cursos de gradunção, de pos-gradunção stricto sensu, sequenciais e outros;
- b) normas complementares às do Regimento Geral relativas a todos os elementos que integrara o regime didático-científico dos cursos e programas da Universidade;
- c) politicas a programas institucion si de nyalie SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL -PR
- d) número de vagas dos carsos a produtada regulares ofessola 3223.7863 Universidade:
- e) política de qualificação decente;
- qualquer matéria de sua competênção, em primeira
- A presente totocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste data, do que dou fé, afixade no tinal em gran de recurso; estabelecer normas e critérios para:

Cascavel.

- - do ato o selo de autenticidade. a) gyatineño de desempenho dos doc

- b) expedição de diplomas, certificados e concessão de titulos e dignidades universitárias;
- e) atribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- d) concurso público de pessoal doceme;
- e) ingresso dos candidatos nos cursos de graduação, pós--graduação, extensão, sequenciais e outros;
- f) consulta para a escolha dos coordenadores de curso;
- g) atividades de monitoria;
- ш. fixar, anualmente, o calendário acadêmico;
- reconhecer ou revalidar títulos e diplomas obtidos fora da UNIOESTE, nucionais ou estrangeiros, nos termos da legislação;
- manifestar-se sobre políticas e programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;
- exercer quaisquer outras atribuições decorremes de lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência.
- O Conselho de Ensino, Pasquisa e Extensão reune-se, Art.19 ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maiorio absoluta de seus membros.
- § 1º A organização e o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão constam de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.
- § 2º Das decisões do Consciho de Ensino, Pesquisa e Extensião cabe recurso no Conselho Universitário.

SECÃO III

DA REITORIA

- Art.20 A Reitoria, órguo central executivo da administração superior da Universidade, com sede na cidade de Cascavel, superintende todas as atividades universitárias, e é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor.
- § 1º O Reitor o o Vice-Reitor são ascothidos, compondo a mesma chapa através de consulta à comunidade académica, para mandato de quatro naos, permitida uma recondução, observada a legislação em vigor.
 - § 2º No easo de vacância do eurgo de Reitor, o Vice-Reitor essume o cargo.
- § 3º No caso de vacância simultanea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assume a Restorte o pro-reitor mais antigo no magistério da Universidade, cabendo-lhe convocar, no prazo de sessenta dias, a consulta à comunidade académica para a escolha dos timieres dos cargos.
- Art. 21 A constituição e a organização dos órgãos e das unidades da Reitoria constam do Regimento Geral, além de suas atribuições e as de seus titulares.

Parágrafo único - Os titulares dos órgãos e das unidades da Reitoria são de livre escolha do Reitor.

Art. 22 - Cado pró-ceitoria executa suas atribuições em articulação com os damais pro-reitorias, sob a orientação do Reitor, do conformidade com as deliberações dos Conselhos Superiores.

SUBSECÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO REITOR

Art.23 - Silo atribuições do Reitor:

224-5034

3 NOV. 2006

administrar a Universidade e representa-la em julzo ou fora dele;

zeiar pela fiel execução da legislação universitária;

sancionar, cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações dos Conselhos Superiores;

convocar e presidir os conselhos superiores da Universidade;

superintender a todos os serviços da Reitoria;

nomear, distribuir, remover, licenciar, exonerar ou dispensar pessoal, bem como baixar os atos de afastamento temporário de servidores da stituição, observada a legislação em vigor;

- VII nomear e designar os diretores-gerais dos campi, os diretores de centre e os coordenadores de curso, e dar-lhes posse, observada a legislação vigente;
- VIII nomear, designar e dar posse no chefe de gabinete, aos pró-reitores, ao secretário-geral, aos assessores e aos dirigentes dos órgãos de apoio e suplementares, observada a legislação vigente;
- IX instituir comissões:
- X administrar as finanças da Universidade e designar ordenadores de despeso;
- XI exercer o noder disciplinar, conforme prevé o Código Disciplinar e a legislação vigente;
- XII promover a elaberação de proposta orçamentária anual da Universidade a ser submetida ao Conselho Universidado;
- XIII submeter ao Conselho Universitário a prestação de contas;
- XIV firmar acordos de cooperação, convénios e contratos;
- XV praticar atos, em circunstâncias especiais, ad referendum do Conselho competente;
- XVI assinar diplomas a conferir grans e titulos honorificos;
- XVII proceder, em sessão pública, à colação de grau e à entrega de timbos honoríticos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;
- XVIII presidir qualquer reanião universitária a que compareça;
- XIX formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas para que designem os respectivos representantes nos Conselhos Superiores da Universidade:
- xx. nomear os representantes para os conselhos superiores da Universidade;
- XXI nutorizar, homologar, dispensar, revogar ou anular processos de licitação, conforme os casos previstos em lei;
- XXII reformar, de oficio ou mediante recurso, atos administrativos;
- XXIII prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Parané, por exercício financeiro cacetrado;
- XXIV exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.
- Art. 24 O Reitor pode vetar resoluções dos Consolhos Superiores, no prazo de até dez dias apos a sessão em que tenham sido aprovadas.
- § 1º Veinda a resolução, o Reitor convoca o órgão colegiado pertinente para, em sessão a se realizar dentro de trinia dias, tomar conhecimento das razões do veto.
- § 2º A rejeição do veto, por pelo menos dois terços da totalidade dos membros do órgão colegiado pertinente, importa a aprovação definitiva da resolução.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-REITOR

Art. 25 - Ao Vice-Reitor compete:

- [substituir o Reitor em suas faitus e impedimentos;
- II exercer a supervisão e a coordenação de atividades que lhe sejamdelegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO II

DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

SECÃO I

DO CONSELHO DE CAMPUS

Art.26 - O Conscito de Campus é o órgão máximo de cada campus, de caráter consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa, extensão o administração, com a seguinte composição:

- . o Diretor-Geral do Campus, na qualidade de Presidente; .
- II os diretores de centro do campus;
- III os titulares de órgãos suplementares do Campus;
- IV . um representante técnico-administrativo;
- V um representante discente por centro do Campus;
- VI representantes documes de cada centro do campus;
- VII um representante da comunidade local.
- § 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos.
- § 2º Os mencionados nos incisos IV e V são indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, permitidas recondações.
- § 3º Os meacionados no inciso VI são indicados pelos conselhos dos centros, em igual número, até que, somados aos demais, o número atinja astenta por cento do total de assentos do colegiado, para mandato de um ano, permitidas reconduções.
- \S 4° O mencionado no inciso VII é escolhido segundo critérios definidos pelo respectivo Conselho de Campus.

Art.27 - Cabe ao Cunselho de Campus:

- I propor políticas de ação e desenvolvimento do campus, em consonência com as diretrizes emanades dos conselhos superiores;
- II deliberar sobre assuntos acadêmicos e administrativos no âmbito de aua competência;
- [II emitir parecer sobre matérias a serem aubmetidas às instâncias superiores;
- IV manifestar-se sobre processos de criação, desmembramento, fusão ou extinção de érgãos e unidades do campus;
- V manifestar-se sobre a criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos e programas do campus;
- VI aprovar a proposta orçamentária anual do campus a ser encaminhada à Reitoria é fiscalizar a execução orçamentária;
- VII deliberar, no ambito de sua competência, sobre aplicação de recursos financeiros:
- VIII manifestar-se sobre recebimento de legados, heranças e doações, quando clausulados;
- 1X propor vulores de taxas, emolumentos e honorários pela expedição de documentos ou pela prestação de serviços, a serem fixados pelo Conselho Universitário;
- X aprovar balanços e demonstrativos de prestação de contas;
- XI aprovar orgamentos de despesas e investimentos de projetos e programas no âmbito do campus;
- XII manifestar-se sobre contratação, relotação, transferência e afastamento de pessoal;
- XIII definir normas reistivas à organização e administração de laboratórios e outros meios;
- MV manifestar-se aobre relatório de desempenho e estágio probatório do pessoal técnico-administrativo;
- XV definir critérios para a escolha do representante da comunidade local no Conselho de Campus;
- XVI deliberar sobre materia de interesse geral do campus, ressalvada competência atribuida a outros órgãos.

Art.28 - O Conselho de Compus reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo acesmo ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo unico - Das decisões do Conselho de Campus cabe recurso nos Conselhos Superiores.

ѕесйо п

. DA DIREÇÃO-GERAL DE CAMPUS.

Art.29 - A Direção-Gerai de Campus é órgão executivo da administração intermediária que planejo, coordena e implementa todos as atividades universitárias do campus.

1

Joseph Lake Held Burda Alice

- § 1º A Direção-Geral é exercida por um Diretor-Geral, escolhido através de consulto à comunidade académica do campus para mandato de quatro anos, permitida uma reconducão.
- § 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, o diretor de centro mais antigo no magistério da Universidade localizado no campus assume o cargo, cabendo no Reitor convocar, no prazo de sessenta dias, nova consulta para escolha do titular.
- Art. 30 Os assessores, os chefes de secretarias e os títulares dos órgãos de apoio e suplementares da Direção-Geral de Campos são indicados pelo Diretor-Geral de Campus e nomeados pelo Reitor, observada a legislação vigente.
 - Art. 31 Ao Diretor-Geral de Campos compete:
 - representar e fazer representar o campus na área de sua abrangência;
 - responsabilizar-se por todos as atividades desenvolvidas no campus;
 - responder solidariamente com o Reitor pela prestução de contas dos m recursos orgamentários aplicados pelo campus;
 - obedecer às políticas e diretrizes emanadas dos Consulhos Superiores e às orientáções da Reitoria;
 - executar as políticas de ação e desenvolvimento estabelecidas pelo Conselho de Campus;
 - apresentar aos orgãos da administração superior o plano de vr. desenvolvimento do campus, homologado pelo Conselho de Campus;
 - supervisionar as atividades do quadro de servidores do campus;
 - VIII administrar as finanças do campus; -
 - submeter ao Conselho de Campus a proposta occamentária e a prestação de contas antinis;
 - participar, com direito a voz, das rauniões dos conselhos de centro do campus;
 - propor convênios e contratos de interesse do campus; XI --
 - XII exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência, conforme dispuser o Código Disciplinar,
 - XIII formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas para que designem os respectivos representantes no Conselho de Campus;
 - autorizar, homologar, dispensar, revogar ou anular os processos de XIV licitação do compus, nos limites organientários, conforme os casos previstos em lei e no Regimento Geral;
 - XV ordenar despesas e efetuar regularmente a respectiva prestação de contas à Reitoria;
 - XVI encaminhar às instâncias superiores as solicitações de contratação de nessoal:
 - incentivar a prestação de serviços à comunidade, vinculada às xvti atividades de ensino, pesquisa e extensati;
 - XVIII der exercício sos técnicos-administrativos do campus;

 - XIX instituir comissões, no âmbito de sua comprendo: NOTARIAD Dimparte 10 por Conselho de Campus.

 XX exercer quaisquer outras atribuições cours A SOUZAPNAVES, 3765 (ASCAVEL 26 PR Conselho de Cantro reune-se, ordinariamente, a cada dois meses. Estatuto, pelo Regimento Geral pu por detempli PIAX: (45) 3223-706 specifica de presidente e, extraordinariamente, quando convocado Estatuto, pelo Regimento de majoria de seus membros.

CAPITULO III

do nivel de administração den ica

3 NOV. 2008

DA DIREÇÃO DE CENTRO

afo junico - Das decisões do Conselho de Centro cabe recurso, em

S DA DIREÇÃO DE CENTRO

E

SEÇÃO I A presente fotocópia e pala Contro de Centro é orgão executivo da administração básica que superior de Centro d básica, de caráter consultivo o delibérativo, em maiera de casino, pesquisa, extensão.

- Art. 33 O Conselho de Centro é constituído:
 - pelo Diretor do seu respectivo centro, na qualidade de Presidente;
 - pelos coordenadores dos cursos que integram o centro;

- per um representante discente por curso;
- IV por dois representantes docentes por curso.
- § 1º Os membros mencionados nos incisos I e II são natos.
- § 2º. Os mencionados no inciso (H são indicados pelas eptidades representativas, para mandato de um ano, permitidas reconduções.
- § 3º Os mencionados no inciso IV são indicados pelo colegiado de cada curso, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.
 - Art. 34 Compete no Conselho de Centro:
 - definir as linhas gerais e a política de desenvolvimento do centro;
 - estabelecer grupos e línhas de pesquisa e extensão, no âmbito do centro:
 - prever as receitas e despesas do centro para integrar a proposta III orçamentária do campus;
 - aprovar os programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, no fimbito do centro;
 - atribuir os encargos de ensimo, posquisa e extensão aos docentes; 37.
 - promover a articulação das atividades dos carsos e programas desenvolvidos no respectivo centro;
 - constituir comissões especiais para estudar assuntos no fimbito de VIII. seu interesse, nos limites de sua competência;
 - acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no centro;
 - aprover liberação de docentes para qualificação, observadas as DX = inormus e políticas institucionals;
 - no limbito de sua competência, dar parecer sobre:
 - a) alteração e elaboração de regulamentos;
 - b) projeto pedagógico dos cursos e suas alternções;
 - c) convênios e contratos de interesse do centro a serem celebrados pela Universidade;
 - propor a contratação de docentes; XI -
 - propor diretrizes para o aperfeiçoamento do pessont docente e - זרצי técnico-administrativo em sua área de competência;
 - estabelecer critérios para a participação dos docentes e discentes em - IIIX eventos elentificos e culturais;
 - estabelecer programes para atividades de monitoria, no âmbito do VIV centro, observadas as normas regimentals;
 - manifestar-se sobre os relatórios de desempenho e de estágio XV. probutório de docente;
 - exercer as demnis atribuições no âmbito de sua competência...

SEÇÃO II

2 Pen caso de vacância do cargo de Diretor de Centro, o Coordenador de Curso, do respetivo Centro, mais antigo no magistério de Universidade assume o cargo, cabendo ao Reitor convocar, no prazo de sessenta dias, nova consulta para a escolha do tituler.

SEÇÃO II

Art. 37 - An Diretor de Centro compete:

- representar e fazor representar o centro na sua área de abrangência;
- II convocar o Conselho de Centro e presidir suas reunidas;
- III tratar, com a administração do campus, os assuntos pertinentes ao centro.
- IV coordenar e supervisionar as atividades e programas de ensino, pesquisa e extensão do centro;
- V executar e lazer cumprir as normas e decisões do Conselho de Centro, bem como das demais instancias a que estiver subordinado;
- VI propor ao Diretor-Geral de Campus, após deliberação do Coaselho de Centro, as vagas para admissão de docentes;
- VII dar exercicio aos docentes;
- VIII supervisionar a prestação de serviços à comunidade, nos termos de seus respectivos projetos e regulamentações;
- Efetuar a atribuição de disciplinas aos docentes do centro e a respectiva carga horária, puvidos os coordenadores de curso ou de programas regulares;
- X assinar certificados, conforme disposto no Regimento Geral;
- XI executar outras atribuições previstas no Regimento Geral ou decorrentes da naturêza de suas funções.

CAPÍTULO IV

do nível de administração básica setorial

SEÇÃO I

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 38 - Os colegiados de curso são órgãos consultivos e deliberativos da administração básica setorial, em matéria de ensino.

Paragrafo único - A composição, a estrutura dos colegiados e a forma de esculha dos coordenadores de curso ou de programa regulares são regulamentados pelo CEPE.

Art. 39 - São atribulções do Colegiado de Curso:

- elaborar o projeto pedagógico do respectivo curso ou programa para : ser submetido ao CEPE;
- II aprovar os planos de ensido das disciplinas de cursos e programas;
- III decidir sobre o aproveitamento da estudos, de adaptação de disciplinas, mediante requerimento dos interessados;
- propor ao diretor de centro providências quanto à melboria do ensino ministrado no curso ou no programa;
- V apreciar propostas dos docentes e discentes sobre assunto de seu interesse ou do curso ou do programa;
- VI deliberar sobre aceitação de matricula de alunos transferidos ou portadores de diploma de graduação, de acordo com normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquia e Extensão;
- VII avaliar a execução didátion-nedagogica do eurso ou do programa, sugerindo adequações;
- VIII indicar docentes do colegiado pira orientação de matrículas;
- IX indicar docentes do colegiado para compor o Coaselho de Centro;
- X desenvolver e aperfeiçour metodologias próprius para o ensino das disciplinas, na perapectiva da ação interdisciplinar;
- XI supervisionar a execução do regime acadêmico, especialmente no que se refere às atividades dos docentes e discentes;
- XII exercer outras atribuições decorrentes da natureza de suas fimções ou por determinação de instâncias superiores.

Puragrafo unico - Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso, em primeira instância, no Conselho de Centro.

DOS COORDENADORES DE CURSO

Art.40 - Os coordenadores de curso são responsáveis pelo acompanhamento de todas as atividades pertinentes ao ensino do respectivo curso ou programa.

Parágrafo único - Os coordenadores de que trata o coput deste artigo são escolhidos, nos termos regimentais, pelos decentes que ministram naias no curso e pelos discentes regulermente matriculados, sendo designados pelo Reitor para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 41 - Ao Coordenador de Curso compete:

- convocar e coordenar as reuni\u00f3es do Colegiado de Curso ou programa;
- · II representar e fazer representar o curso ou programa;
- III coordenar as stividades do Colegiado de Curso;
- IV executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as pormas emanadas das instâncias superiores;
- V subsidiar a organização do calendário acadêmico;
- VI estabelecer, em conjunto com outros coordenadores, o horário de aulas do curso ou programa;
- VII estimular a organização de eventos científicos e culturais;
- VIII adotar as medidas administrativas cabiveis, observado o regimento e regulamentos específicos;
- IX responsabilizar-se pelo cumprimento dos planos do curso ou programa, administrando suas alterações;
- X subsidiar o Direter de Centro ne elaboração da proposta orçamentária;
- XI cioborar relações bibliográficas, de equipamentos e materials necessários ao curso ou programa;
- XII programar a provisão dos recursos humanos necessários ao curso ou programa;
- XIII orientar e coordenar as atividades do curso ou programa e propor a substituição de docentes aos respectivos centros;
- XIV exercer outras atribuições de acordo com a natureza de suas funções ou que lhe sejam delegadas pelas instâncias superiores.

TITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 42 - O ensino, a pesquisa e a extensão na UNIOESTE, guardam indissociabilidade de objetivos, são executados pelos centros e supervisionados pela administração superior, nos termos Regimentais e dos atos normativos dos Conselhos Superiores.

Parágrafo unico - Os cursos e programas mantidos pela UNIOESTE privilegiam o cultivo, a produção e a socialização de novos conbecimentos.

CAPÍTULO I

DO ENSUNO

Art. 43 - O ensino, como cultivo das áreas fundamentais do conhecimento e de preparação de recursos humanos, abrange os seguintes cursos e programas:

- I de gradunção
- II de pos-graduação
- III següenciais
- IV de extensão-
- V outros

Sec. 17 25 - 2 3 6 6 7 15

1994年11月1日

Paragrafo único - Os cursos e programas mencionados nos incisos do caput deste artigo podem ser desenvolvidos nas modalidades presencial, semi-presencial ou à distância, nos termos regimentais a regulamentares.

- Art. 44 Os cursos de graduação, abentos a candidatos que tenham concluido o ensino medio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, visam à obtenção de qualificação universitária específica e à preparação para o exercício
- Art. 45 Os cursos e programas de pós-graduação destinam-se a candidatos diplomados em cursos de graduação que preencham as condições prescritas para cada curso, compreendendo os seguintes niveis:
 - lato sensu: especialização:
 - stricto sensu: mestrado e doutorado.
 - Art. 46 Os cursos e programas de pós-graduação têm por objetivo:
 - preparar pesquisadores aptos á produção de novos conhecimentos e
 - formar recursos humanos em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais:
 - atualizar e ampliar conhecimentos e processos de trabalho. ш.
- Ast. 47 Os cursos sequenciais por campo do saber, de diferentes niveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPE, observada a legislação vigente
- Art. 48 O regime didático dos cursos e programas da UNIOESTE, compreendendo aspectos de periodicidade, vagas, forma de oferta de disciplinas, organização e integratização curricular, programas, ementas, avaliação de aprendizagem e outrus, é definido no Regimento Geral.

CAPITULO II

DA PESQUISA

- Art. 49 A pesquisa é o processo da busca, da investigação e da indegação, visando a produção, o cultivo e o agrimoramento do saber científico, tecnológico, artistico, cultural e filosófico, e tem por objetivo:
 - abranger a universalidade das àreas do conhecimento e sua
 - educar para o aprimoramento da atitude científica de nivel superior e П como recurso para o ensino;
 - produzir novos conhecimentos e tecnologias que concorram para a formulação e o equacionamento de problemáticas científicas:
 - cultivar o conhecimento historicamente produzido pela humanidade, na área des ciênçies, das letres, das artes e de filosofia.
- Art. 50 A UNIOESTE promove o desenvolvimento da pesquisa, a formação de pesquisadores e o intercâmbio com instituições científicas.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

- Art. 51 A extensão é o processo educativo, cultural o científico, que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, potencializando a relação transformadora jentre a Universidade e a sociedade.
- Art. 52 As atividades de extensão são realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, assessorias e consultarias.

mediante à desenvolvimento de ativid de della fine per per per la contra de la contra del contra de la contra del la contra de la contra de la contra del la c HUA SUULA MAYES, 3 (30) 124-5034 DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO por organização própria ou por intermedidad inclusivadas, no cumulator ou por intermedidad inclusivadas, no cumulator of the contractivadas in cumulator of the contractivada in c

ou privadas, no cumprimento de programa específicos.

Cascavel.

1 3 NOV. 2006 VIOTESTE.

- na Pro-Reitoria de Administração e Planciamento, quando exercam atividades na Reitoria.

- § 1º Cada integrante du comunidade acadêmica, no âmbito de suas atribuições e obrigações na Universidade, e sem prejuízo dos disposições legais e constitucionais, obriga-se a cumprir e fazer cumprir esta Estatuto, o Regimento Garal e as deliberações dos conselhos de UNICESTE.
- § 2º O regime disciplinar a que ficam submetidos os membros da comunidade acadêmica e regulamentado pelo Conselho Universitário.
- Art. 55 A UNIOESTE reconhece aos corpos docente, discente e técnicoadministrativo o direito à livre organização e manifestação.
- Art. 56 Para todos os fins de concessão ou recebimento de transferência, a UNIOESTE pauta-se pela legislação vigente, pelo Regimento Geral e pela regulamentação do Conselho de Ensino. Pesquisa e Extensão.
- Art. 57 A UNIOESTE mantém mecanismos da intercâmbio de intelectuais, nriistas, técnicos, administradores e estudantes, para a realização de atividades ncodêmicas
- Art.58 Os corpos docente, técnico-administrativo e discente têm representação, com direito a voz e voto, em conselhos e em comissões, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Boses da Educação, neste Estatuto, no Regimento Geral e em regulamentos.

. CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

- Art. 59 O corpo docerne da UNIOESTE é constituído por todos os que exercam atividades de ensino, pesquisa e extensão.
 - Art, 60 Silo consideradas atividades docentes as increntes:
 - no ensino, a pesquisa e à extensão que, de forma indissociável visem
 - a aprendizagem, a produção e socialização do conhecimento; no exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenção e assistência na pròpria Instituição, além de outras previstas em lei-
- Art. 61 O corpo docente estrutura-se em classes, nos termos do Piano de Carreira do Pessoal Docente, e é lotado nos centros dos respectivos campi-
- § 1º A UNIOESTE somente admite docentes para os cargos de carreira de sua estrutura funcional mediante concurso público de provas e títulos.
- § 2º A UNIOESTE, em casos específicos, pode contratar mediante teste seletivo público, convênios e outras modalidades previstas em lei, professores, intelectuals, artistas e técnicos de reconhecida competência, na qualidade de professor temporario, professor visitante ou outra, para participar de atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

- Art. 62 O corpo discente da UNIOESTE é constituído pelos alunos regulares e especiais matriculados em seus cursos e programas.
- § 1º São alunos regulares os matriculados em curso de graducção, posgraduação, següenciais ou outros com direito a dipioma, após o cumprimento das respectives exigêncies acadêmicas.
- § 2º São alunos especiais aqueles matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, mediante processo seletivo prévio, com direito a certificado, após o cumprimento dos requisitos mínimos.
- Art. 63 A UNIOESTE incentiva a participação discente em programas de

Art. 154 - O corpo técnico-administrativo, é constituído por todos os ares que exerçam funções técnicas e de apolo necessários ao funcionamento da CSTE

DA COMUNIDADE ACADEMA Presente totocópia é replia de quaisquer fins, o corpo técnico administrativas fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no fivalécnicos administrativos são lotados: Art. 54 - A comunidade acadêmica é constituir para Quiner de autenticidade.

discente e técnico-administrativo, diversificados em função dos respectivos vínculos institucionais e unificados no plano dos fins da UNIOESTE.

zar.

dis

m Ur

E۶

Re

- Art. 65 São consideradas atividades do pessoal técnico-administrativo:
- as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessárias no cumprimento. dos objetivos da UNIOESTE:
- as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento, assistência e execução, bem como as relativas a apoio e desenvolvimento de quaisquer atividades que objetivem proporcionar condições essenciais ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.
- § 1º O corpo técnico-administrativo estrutura-se nos termos de piano de carreira específico.
- \S 2º A UNIOESTE admite pessual para ús cargos de seu quadro técnico-administrativo mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
- § 3º A UNIOESTE pode contratar, em casos específicos, mediante teste seletivo público ou na forma de estágio não curricular, funcionários para atuação temporária, observada a legislação vigente.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 66 - O patrimônio da UNIOESTE é constituído por: .

- beas móveis, imóveis, instaluções e equipamentos das Facuidades 'incorporadas, conforme os atos de dosção aprovados pela Lei n.º 1.628, de 14 de julho de 1986, do Município de Marechal Cândido Rondon; Lei n.º 1.282, de 28 de agosto de 1986, do Município de Toledo; Lei n.º 1.898, de 17 de outubro de 1986, do Município de Cascavel; e Ata n.º 7, de 29 de setembro de 1986, do Conselho de Curadores da Fundação Educacional de Foz do Iguaço; Lei Estadual n.º 12.235, de 24 de julho de 1998;
- bens móveis, imóveis, titulos e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;
- 161 fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;
- IV bens e direitos que adquirir com seus recursos;
- por auxilios, dosptes, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessons finicas e jurídicas, públicas on privadas, nacionais ou estrangeirus.

Parigrafo único - Em caso de extinção da UNIOESTE, os beas o direitos são incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná.

Art. 67 - A UNIOESTE pode fazer investimentos, visando valorização patrimonial e a obtenção de rendas aplicáveis à realização de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DA RECUITA E DO REGIME FINANCEIRO

- Art. 68 Constituem receitas da Universidade Estadual do Oeste do Parané, por força da legislação em vigor:
 - doinções consignadas no Orçamento Geral do Estado, da Uniño e dos municípios ou de outras entidades públicas;
 - empréstimos, douções, legados, auxillos, contribuições e subvenções 11 de entidades públicos e privadas nacionais e internacionais;
 - saldos dos exercícios financeiros encerrados; 177 -
 - rendimentos de serviços prestados; IV -
 - contribuições finançeiras decorrentes de convênios, acordos ou contratos:
 - VI rendas patrimoniais;
 - rendas eventuais. VII -

Art. 69 - O exercicio financeiro da UNIOESTE coincide com o ano civil.

TITULO VII

DA TITULAÇÃO

- Art. 70 A tibulação universitário é conferido através de:
- dipioma de licenciado ou bacharel, após a conclusão de graduação;
- dioloma de Mestre, após a conclusão de Mestrado; 11 -
- diploma de Doutor, após a conclusão de Doulorado; **111** -
- certificado de especialista, após a conclusão de pós-graduação lato

Paragrafo unico - Aos que concluirem com aprovação putros cursos e programas oferecidos pela Universidade, ou frequentarem com aproveitamento disciplinas isoladas, são conferidos certificados ou diplomas, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TITULO VIII

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

- Art. 71 A Universidade pode conceder os títulos de:
- Professor Emérito a professor aposentado que tenha nicampado posição eminente no ensino e na pesquisa;
- Professor Honoris Coura a professor ou cientista ilustre, não pertencente sos quadros da Universidade, que lhe tenha prestado relevantes servicos.
- Douter Honoris Causa a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em proi das elências, das letras, das artes e da filosofia, da promoção dos direitos humanos, da justiça social, dos valores democráticos ou do melhor entendimento entre os povos;
- IV Mérito Profissional a servidor técnico-administrativo, cuja carreira se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Instituição.
- § 1º Os títulos de que tratam os incisos do copus deste artigo são concedidos mediante proposta fundamentada pelo Conselho de Campus ou por qualquer membro do Conselho Universitário, após aprovação por pelo menos dois terços dos membros deste conselho.
- § 2º A UNIOESTE pode conceder sinda grau com lánrea e alunes com atuação acadêmica distinguida na graduação e na pos-graduação.

· TÍTULO IX

DA ASSEMBLĖJA UNIVERSITĀRIA

- Art. 72 A Assembléja Universitária, presidida pelo Reitor, é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.
- § 1º A Assembléia Universitària reûne-se pura manifestar-se sobre atividades desenvolvidos pela Universidade, através de moções.
- § 2º Cabe ao Conselho Universitário apreciar as moções emanadas da Assembléin Universitária.
- 6 3ª A Assembléia Universitária funciona com base em regimento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO X

das disposições gerais

- Art. 73 A consulta à comunidade acadêmica para provimento dos cargos executivos de Reitor, Vice-Reitor e de Diretor-Geral de Campus e realizada nos termos de legislação em vigor, conforme conste deste Estatuto e de regulamento proprio aprovado pelo Conselho Universitário.
- § 1º A consulta à comunidade acadêmica para escolha de Reitor e Vice-Reitur se dá através da inscrição de chapa.
- § 2º São concomitantes na UNIOESTE es consultas à comunidade gendêmica e os mandatos do Reitor, do Vice-Reitor e dos diretores-gerais dos Campil.
- Art...74 Em caso de vacância de representação nos Conselhos, o substituto é designado para completar o tempo restante do mandato.

Parágrafo único - Perdem automaticamente o mandato de representação os ducentes, os discentes, os técnico-administrativos e os representantes externos que deixem de pertencer à categoria professional, à entidade ou no ôrgão que os tenham HIWADAN indicado.

Same Same

3.50% · GPE 医切割精剂 the constitution of the case o Art. 75 - A UNIOESTE pode estabelecer paccerias com organizações governamentais, não-governamentais e privadas.

Paragrafo único - Para der comprimento ao disposto no caput deste artigo são firmados acordos de cooperação, convenios ou contratos.

Art. 76 - A ÚNIOESTE pode criar e anexar órgãos suplementares e de apoio e fundir, extinguir ou alterar a vinentação dos já existentes, respeitadas as dermais disposições estatutárias.

Art. 77 - O presente Estatuto pode ser alterado a qualquer tempo, desde que a mudança seja deliberada por dois terços dos votos dos membros do Conselho Universitário, respeitada a legislação em vigor.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

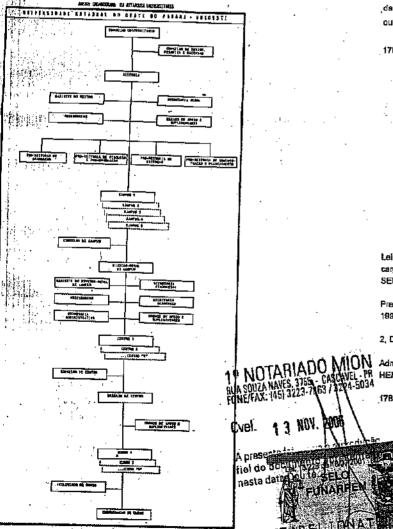
Art. 78 - O Regimento Geral será adaptado às alterações procedidas no Estatuto e aprovado pelo Conselho Universitário até o mês de dezembro de 1999,

Art. 79 - O mandato dos annais ocupantes dos cargos de Reitor, de Vice-Reitor, de Diretor Administrativo, de Diretor de Centro e de Chefe de Departamento, conforme previsto na estrutura anterior, cesso em 31 de dezembro de 1999, a fim de coincidir com o encorramento do exercício financeiro.

Art. 80 - O mandato dos atuais Cuordenadores de Colegiado de Curso cessa conforme dispuser o novo Regimento Geral e a regulamentação específica.

Art. 81 - Os atuais conselhos e colegiados mantém suas composições e abiliptições até 31 de dezembro de 1999.

Art. 82 - As resoluções dos Conselhos Superiores permanecem em vigor, no todo ou em parte, desde que não contrariem as novas disposições deste Estatuto.



BREERETO N.º 1379

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA

Resolve exorterar ELISLEAN BUENO RAVACHE, RG nº 4.420.560-2, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico - Símbolo DAS-5, de Secretaria de Estado do Governo, a partir de 01 de outubro de 1999. em virtude de sua nomeação para exercer outro cargo.

Curitiba, em 19 de cutabro de 1999, 178º de Independência e 111º da República.

> JAIME LEANER Governador do Estado

JÖSÉ CID CAMPÉLO FILHO Secretário de Estado do Governo

DECORTO B.º 13 8 0

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA

Resolve exonerar GASTÃO GOMES SANTOS. RG nº 225.636, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete – Simbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 01 de outubro de 1999, em virtude de sua nomeação para exercer outro cargo.

Curitha, em 19 de வங்க de 1999, 178º da Independência e 111º da Rapública.

JAIME LERNER
Governado do Estado
ANTONIO LEONEL POLONI
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento
JOSÉ CID CAMPELO FILHO
Secretário de Estado do Governo

DECEMBED 5.º 13 8 1 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, item ill. de Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Serviço de Loteria do Estado do Paraná — SERLOPAR, o partir de 01 de outubro de 1999:

RONALD DIAS PINTO – RG nº 5.095.599-0, Diretor Presidente – DAS-1, ficando revogado o Decreto nº 180, de 25 de jeneiro de 1999;

ELISLEAN BUENO RAVACHE ~ RG nº 4.420.560-

2, Diretor Técnico - Símbolo DAS-3; e

GASTÃO GOMES SANTOS -- RG nº 225.836, Diretor Administrativo-Financeiro -- Símbolo DAS-3, ficendo exonezado EVERLINDO HENKLEIN, RG nº 1.375.881.

Curilibe, em 19 de outubro de 1996 178º da Independência e 111º da República.

JAIME LERNER
Governador do Estado
GIOVANI GIONEDIS
Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ CID CAMPELO FILHO
Secretário de Estado do Governo



II - CRISTIANO MENEGHETTI RIBAS, RG nº 5.031.031-0, representante da Secretaria de Estado da Justiça, Familia e Trabalho - SEJUF, como conselheiro suplente, em substituição a ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 17 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

125960/2019

DECRETO Nº 3.714

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0020804-07.2019.8.16.0000, da 5º Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, conforme consubstanciada no protocolado nº 15.958.167-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, WAGNER VONDER BELINATO, RG nº 8.270.018-8, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

125962/2019

DECRETO Nº 3.715

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis n°s 9.663, de 16 de julho de 1991 e 12.127, de 28 de abril de 1998 e o contido no protocolado nº 16.233.081-1,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, RG nº 5.474.121-9 e GILMAR RIBEIRO DE MELLO, RG nº 4.577.382-5, para exercerem, em comissão, os cargos de Reitor – Símbolo DAS-1 e Vice-Reitor – Símbolo DAS-3, respectivamente, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIO-ESTE, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020. Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 17 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

125965/2019

DECRETO Nº 3.716

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FRANCISCO JOSE BOCHI, RG nº 1.395.468-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no município de Umua-

rama, ficando exonerada CRISTIANE DE LIMA REVESSO PEIXOTO, RG nº 83388404

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

125967/2019

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.222.862-5/19 - "De acordo com os elementos de informação constantes no PROTOCOLADO n.º 16.222.862-5, RATIFICO, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 807/2019, da Procuradora-Geral do Estado. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 17/12/19". (Enc. proc. à PGE, em 17/12/19).

126031/2019

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

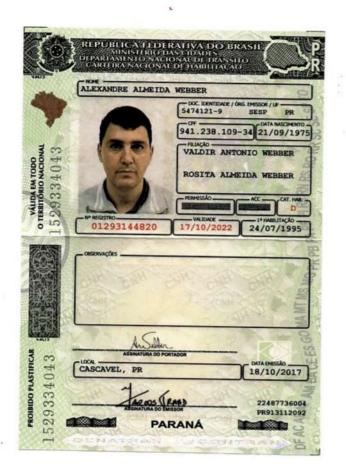
GOVERNADORIA

16.273.704-0/19 - "De acordo com as informações constantes no protocolado nº 16.273.704-0 e em função da competência conferida pelo art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, AUTORIZO o afastamento da servidora FABIANE ALINE ACORDES, RG nº 8.675.927-6, para se ausentar do País a fim de participar do curso "Comprehensive Disaster Reduction", ofertado pela Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), durante o período de 04 de janeiro de 2020 a 24 de fevereiro de 2020, a realizar-se no Japão, sem ônus para o Estado do Paraná, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto Estadual nº 444/1995. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 17/12/19". (Enc. proc. à DEFESA CIVIL, 17/12/19).

16.271.873-8/19 - "De acordo com as informações constantes no protocolado nº 16.271.873-8, e em função da competência conferida pelo art. 1°, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, AUTORIZO o afastamento do servidor TADEU ATILA MENDES, RG n.º 1.980.673-1, Chefe de Departamento de Assistência Social da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, para participar, como orador em mesa redonda sobre Inovação Social na Ação Social no Brasil e em Portugal no evento "Ecossistema de Inovação Social Empreendedora", representando a Secretaria na visita técnica e palestra no PCE - Creative Science Park, promovido pela Universidade de Aveiro, no período de 17 a 20 de dezembro de 2019, na cidade Aveiro, Portugal, com ônus limitados aos vencimentos, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 17/12/19" (Enc. proc. à SETI, 17/12/19).

126032/2019





Emitido em 10/10/2024

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 182/2024 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:14)
ARCELO LUIS PEREIRA
ADMINISTRADOR
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###459#5

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 182, ano: 2024, tipo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, data de emissão: 10/10/2024 e o código de verificação: 3e0a1f80bd



DIÁRIO OFICIAL DA U

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVII № 8

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de janeiro de 2010

Sumário

PÁGINA
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo
Presidência da República
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência e Tecnologia
Ministério da Cultura
Ministério da Defesa
Ministério da Educação 7
Ministério da Fazenda
Ministério da Justiça
Ministério da Previdência Social
Ministério da Saúde
Ministério das Cidades
Ministério das Comunicações
Ministério das Relações Exteriores
Ministério de Minas e Energia
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 42
Ministério do Esporte
Ministério do Meio Ambiente
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Ministério do Trabalho e Emprego
Ministério Público da União
Tribunal de Contas da União
Poder Judiciário 52
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 53

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.189, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana -UNILA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanci a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Foz

Páginas	Distrito Federal			nais idos
de 02 a 28	RS 0,:	30	RS	1,80
do 32 a 76	R\$ 0,5	0	RS	2,00
de 80 a 156	RS 1,1	0	RS	2,60
de 160 a 250	RS 1,5	0	RS	3,00
de 254 a 500	RS 3.0	0	RS	4.50

Art. 2º A Unila terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos aplos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

§ 1º A Unila caracterizará sua atuação nas regiões de fron-teira, com vocação para o intercâmbio acadêmico e a cooperação solidária com países integrantes do Mercosul e com os demais países da América Latina.

§ 2º Os cursos ministrados na Unila serão, preferencialmente, em áreas de interesse mútuo dos países da América Latina, sobretudo dos membros do Mercosul, com êrfase em temas envolvendo exploração de recursos naturais e biodiversidades transfronteíriças, estudos sociais e linguísticos regionais, relações internacionais e demais áreas consideradas estratelgicas para o desenvolvimento e a integração

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funciona-mento da Unila, observado o princípio constitucional da indisso-ciabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do estatuto da Unila e das demais normas per-tinentes.

Art. 4º O patrimônio da Unila será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir e por aqueles que venham a ser doados pela União, Estados e Municípios e por entidades públicas e

§ 1º Só será admitida a doação à Unila de bens livres e araçados de qualquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da Unila serão utilizados ou aplicados lusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser nados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Unila bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento, integrantes do patrimônio da União.

Art. 6º Os recursos financeiros da Unila serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento da União;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos aisquer entidades públicas ou particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com enti-

V - outras receitas eventuais

Parágrafo único. A implantação da Unila fica sujeita à exis-tência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 7º Ficam criados, para compor o Quadro de Pessoal da Unila, 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior e os cargos técnico-administrativos descritos no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se aos cargos a que se refere o caput as disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos. de que tratam as Leis m² 596, de 10 de abril de 1987, 10,302, de 31 de outubro de 2001, e 11,091, de 12 de jameiro de 2005, bem como o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º O ingresso nos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Unila dar-se-á por meio de concurso público de provas o títulos.

Art. 9º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos e funções, para compor a estrutura regimental da Unila:

I - 37 (trinta e sete) Cargos de Direção - CD, sendo 1 (um) CD-1, 1 (um) CD-2, 15 (quinze) CD-3 e 20 (vinte) CD-4; e

II - 130 (cento e trinta) Funções Gratificadas - FG, sendo 40 (quarenta) FG-1, 30 (trinta) FG-2, 30 (trinta) FG-3 e 30 (trinta) FG-4.

Art. 10. O provimento dos cargos efetivos e em comissão criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária sufficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 11. Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Unila.

Art. 12. A administração superior da Unila será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento interno.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Unila.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da Unila disporá sobre a composição e as ências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação

Art. 13. Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos pro tempore, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a Unila seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 14. Com a finalidade de cumprir sua missão institucional específica de formar recursos humanos aptos a contribuir para a integração latino-americana, o desenvolvimento regional e o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercosul, observar se á o seguinte:

1 - a Unila poderá contratar professores visitantes com re-conhecida produção acadêmica afeta à temática da integração latino-americana ou do Mercosul, sendo observadas as disposições da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II - a seleção dos professores será aberta a candidatos dos diversos países da região, e o processo seletivo será feito tanto em língua oportuguesa como em língua espanhola, versando sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre candidatos dos países da região;

III - os processos de seleção de docentes serão conduzidos por banca com composição internacional, representativa da América Latina e do Mercosul;

IV - a seleção dos alunos será aberta a candidatos dos di-versos países da região, e o processo seletivo será feito tanto em língua oportuguesa como em língua espanhola, versando sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre candidatos dos países da região; e

V - os processos de seleção de alunos serão conduzidos por banca com composição internacional, representativa da América La-tina e do Mercosul.

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 8, quarta-feira, 13 de janeiro de 2010

Art. 15. A implantação das atividades e o consequente início do exercício contábil e fiscal da Unila deverão coincidir com o primeiro dia útil do ano civil subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 16. A Unila encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor pro tempore.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Fernando Haddad João Bernardo de Azevedo Bringel

QUADRO DE PESSOAL EFETI	IVO
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NS)	QUANTIDADE
Administrador	9
Analista de Tecnologia da Informação	4
Arquiteto e Urbanista	2
Arquivista	2
Assistente Social	2
Auditor	1
Bibliotecário-Documentalista	4
Biólogo	2
Biomédico	2
Contador	4
Economista	2
Engenheiro/Área	4
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
Jornalista	4

Médico/Área	2
Nutricionista/Habilitação	2
Pedagogo/Área	2
Psicólogo/Área	2
Relações Públicas	3
Secretário Executivo	9
Técnico em Assuntos Educacionais	2
Tradutor Intérprete	2
TOTAL	67
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NI)	QUANTIDADE
Assistente em Administração	100
Técnico em Contabilidade	4
Técnico de Laboratório/Área	30
Técnico de Tecnologia da Informação	2
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	2
TOTAL	139

Atos do Poder Executivo		11.645.95 1 40 0 312 9.336.38 1 40 0 312 2.309.57
DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2010	TOTAL - FISCAL	11.645.95
Reabre, em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da In- tegração Nacional, crédito extraordinário, no valor global de R\$ 638.873.745.00, aberto pela Medida Provisória que específica.	TOTAL - SEGURIDADE	
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, combinado com o art. 167, 8 ⅔ da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 63 da Lei № 12.017, de 12 de agosto de 2009,	TOTAL - GERAL	11.645.95
DECRETA:		
Art. 1ª Fica reaberto em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Integração Nacional, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2009 no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federa! – SIAFI, no valor global de R6 563 873.745.00 (esiscentos e trinta e oito milhões, oitocentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais), o crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 473, de 15 de dezembro de 2009, para atender à programação constante do Anexo deste Decreto.	ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORT ANEXO REABERTURA DE C	IES - DNIT REDITO EXTRAORDINARI
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.		
Brasília, 12 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.	PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TO	DDAS AS FONTES - R\$ 1, 0
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA João Bernardo de Azevedo Bringel		R M I F VALOR
ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	0663 SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS	230.000.00
ANEXO REABERTURA DE CREDITO EXTRAORDINARIO PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1, 00	PROJETOS	
FUNC PROGRAMATICA	26 782 0663 1F40 OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS 26 782 0663 1F40 0101 OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) F 4	230.000.00 230.000.00 1 90 0 300 230.000.00
F D D E	TOTAL - FISCAL	230.000.00
1061 BRASIL ESCOLARIZADO 11.645.958		
OPERACOES ESPECIAIS	TOTAL - SEGURIDADE	
12 847 1061 0515 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BA- SICA 11.648.958	TOTAL - GERAL	230.000.00

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 706 10-460, Brasilia - DF CNP: 04196645/0001 -00 Fone: 0800 725 6787 FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

> JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA Coordenador de Produção



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

	CADASTRO NACION	IAL DA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.806.275/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 12/01/2010
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE FE	DERAL DA INTEGRACAO LATINO-A	MERICANA
	MENTO (NOME DE FANTASIA) DERAL DA INTEGRACAO LATINO-A	MERICANA PORTE DEMAIS
	A ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL ão superior - graduação e pós-gradu	uação
código e descrição d 85.33-3-00 - Educaç	as atividades econômicas secundárias ão superior - pós-graduação e exten	nsão
código e descrição d 110-4 - Autarquia F		
LOGRADOURO AV SILVIO AMERIC	O SASDELLI	NÚMERO 1842 COMPLEMENTO EDIF: LORIVO;
CEP 85.866-000	BAIRRO/DISTRITO VILA RESIDENCIAL A	MUNICÍPIO FOZ DO IGUACU UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO REITORIA.GABINE) TE@UNILA.EDU.BR	TELEFONE (45) 3529-2800/ (45) 3576-7340
ENTE FEDERATIVO RESF UNIÃO	ONSÁVEL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO C	ADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/08/2020 às 16:44:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Educação Universidade Federal da Integração Latino-Americana Gabinete da Reitoria

Foz do Iguaçu, 26 de Setembro de 2011. Oficio Nº. 133/2011 - REITORIA

Senhor Secretário,

Cumprindo a Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, que cria a UNILA, encaminhamos nosso Estatuto para conhecimento e registro deste Ministério.

Cordialmente,

HÉLGIO HENRIQUÉ CASSES TRINDADE

Reiter Pro Tempore

Ilmo, Senhor Luiz Cláudio Costa Secretário da Educação Superior/MEC Brasilia-DF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

GUIA DE TRAMITAÇÃO

Nº 20110927170006

Recebimento

Número Documento: 062956/2011-66

Anexo(s):

Prioridade: NORMAL

Tipo Documento:

OFICIO

Situação:

TRAMITE

Cadastramento:

SESU/DIFES

Motivo:

EXAME E PARECER

Interessado: Assunto:

UNILA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

CUMPRINDO A LEI Nº 12.189, DE 12.189 DE 12 DE JANEIRO DE 2010, QUE CRIA A UNILA, ENCAMINHA ESTATUTO PARA CONHECIMENTO E REGISTRO DESTE MINISTÉRIO.

MOVIMENTAÇÃO

Origem SESU/DIFES

Data

27/09/2011

17:00:11

Destino

SESU/GAB

Data:

Nome Legivel:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

GUIA DE TRAMITAÇÃO

20110927170006

Número Documento: 062956/2011-66

Prioridade: NORMAL

Tipo Documento:

Cadastramento:

OFICIO

Situação:

TRAMITE

Interessado:

Anexo(s):

SESU/DIFES

Motivo:

EXAME E PARECER

Assunto:

UNILA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

CUMPRINDO A LEI Nº 12.189, DE 12.189 DE 12 DE JANEIRO DE 2010, QUE CRIA A UNILA,

ENCAMINHA ESTATUTO PARA CONHECIMENTO E REGISTRO DESTE MINISTÉRIO.

MOVIMENTAÇÃO

Origem SESU/DIFES

Destino SESU/GAB

Data

7/09/2011

17:00:11

Data:

Recebimento

Nome Legivel:

Tinna.

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 71, quista-feira, 12 de abril de 2012

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE * DE ABRIL DE 2012

A RESTORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, quado de suo atribuções estantistics restric-

Nº 90 - Bottlage a Portatio CR nº 754, de 1909/2012, publicada no DOO de 2299/2012, que brendagas confidans para o cargo de Professor Substituto, objeto de Asisto de Sejeção nº 002, de 251/2012, confrante

estale estale	Departurence Contra restal	FIMES & Jopen Bay	Carps Harden	Closel Pakin Perform Aputur MS-A myd L con hypyriakog in	Talica de Melor Lino	Classificación
					Micros Regme del Valle Lifter	2
Locus.					57.0	
Section 1	Photographic	Water and Total	Cappen Wherelette	Closer Fulrie	Califoldito	Cristo validate (Sec.)
Koll.	Departments Service repail	FINESS II Service Social na Agea de Santas Empre Supervisionale II	Coga Hericia	Clave/ Public Professor Assolite MS-A, arvol L. our Espectalização	Table & Mor Lin	L'invellanção

Nº 101 - Halling a Potaria CR at 1011, de 1000/2012, publicado no DCC de 0000/2012, que homologos e candidate para o cargo de Professor Substano, objeto do Arrios de Sobrado de 02 de 2002/012 condenses

Telle-	Elegan e Lincolara Portugue se	Despise Liegas Latas II	Carpa Horana	Classer Public Persport Assister Mb-A stock I	Brost Jacob Alberto Mourisdas Adra des Susses Gress	Cinativação 2º
Unitale Unitale ESIL	Departments Lingua e Escianas Portuguesa	Disciplina Lingua Latina II	Carga (florida	Classel Padelo Perfección Associar MS-A, servil I	Confides Iron Inco Aberda Mourishe Adia are Sature Gotter	Chouffugle P

MARKAN PRICALLY MENDES MANA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE ARREL DE 2012

O Scontisto de Hegulação e Jiaperovido de Educação Sa-poros, os oso da compediação que bás foi conferido pelo Decemo of 1,000 de 3 de maios de 2015, e tondo em vista o Decemo of 4,075, de 9 de maios de 2006 e nois abstrações, a Peraria Normativa e² 40, de 12 de decembro de 2007, republicada em 29 de decembro de 2010, e o repenso o – MIDC of 2010/7618, de Manadeia da Educação, contrata de 2010.

resolve.

Ant. 1º Aprovar a malfanção de Parachade de Terradopta SENAC de the Grande de Sol - SENACRS (1984) e a finachade SENACRS. (1984) e a finachade de Sol - SENACRS. (1984) e a finachade de administração sana de observação e a finachade de administração de administração de SENAC Posta Aprovação e 1884 a finachade de Finachade SENAC Posta Aprovação e 1884 e a finachade de pode de administração de sol de administração de administração de ministração de

projecto pers or above regularmente marticulados.

§ 2º Declara se acusta a Facultados SENACIOS - FISPINA. 13487)

Art. 2º Evia Porturo como em vigor no data de visa pe-

LUBERGRANDO MASSIZSETTO

POSTABLA Nº 32, DE U DE ABRIL DE 2012.

O Socretário de Regulação e Supervisão do Educação Su-pervisa no usa de sua aprimições, tendo om vista o disporte no Descrio el 5-775, de 9 de maio de 2006, com aberações do Descrio y 8.580, de 12 de describido de 2007, no Portaria Normatiria el 4-8, de 12 de describido de 2007, no Residações COMOTES el 1/0016, 2016 i 92011 de Camara de Educação Seguisto de Consulta Na-cional de Educação, continua consta de Posersos al 2000/2007/2017-20, nostejos An 1 Aprimar o Estamos de Conventado Federa da In-tegração Lama-American, mentido pola Unión, com sede ao ma-tivopos de For do Iguação, no coludo do Paranta. Ant. 2º Dan Portaria como seigos na dada de ma pu-lhação.

DESPACISO DO SECRETÁRIO

Nº 38 -SIMIL UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA -

UP: RS.

Processa: 23000.001197/2009-13

O Secondairo de Bagellação e Superiorias da Educação Superioria do estariora de suas authorições provintos no estarioria de suas authorições provintos no estarioria de suas authorições provintos no estarioria de suas autorições provintos no estarioria de la partir (COSUPSERIOS/MEC, inc. habite contra motivação, son tertos de sui at. 99, 81°, da la n. 9784-99, e com. Educa no principale da angla delista, do comradação, de transitádade e da propriocoralistade e qua anto 2°, VII. X. 29 e 36°, por autorigado da la circular 75.34999 e nos at. 49° a 54° e 50°, do Decreto nº 3.713/2006, dacide nº Processa Alemantos destarromando que:

strativo determinando que: 1. Seja aplicada à Universidade da Regilio da Campunito o 1. Seja aplicada a Universidade da Neglas da Canquinta a penalidade de suspecido importado das primujurios de autorios de universidade de crisção, expansão, modelicação de extrete, cur visa sente, e de ampliação e defensação de regas, fissados o minore de regas de acesdo com a capacidade introducional e ao exigiração dos mismos, menimas ao aos. 20. To PV, partigrado dosos, 1 e til, da Lor de 3,84500, paíos prato de 100 transverso o muentas das, contadora

a" 9.344/N, pale peuro de 100 transpeus e assentas data, contación desta publicação para de 100 transpeus e assentas data, contación desta publicação.

2. Seja a Universedade de Repuise da Compunha nestituente da publicação do prosente Despacho, nos terroso de art. Al de Decesio nº 3.71/2/2006.

LUIS FURNANDO MASMONISTEO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

POSTARIA Nº 287, DE 9 DE ABREL DE 2012

O Reiter da Universidado Federal de Juiz de Fora, un ose-tivo atributações e, competibodos que fire são confecidos paras ele-posições higua e controlleros, modires. Historiologia e interna grables o resultado do pocessos infrato-sis políticado para controlaçõe, uniquestira de professos Sudmita-tor Econopolito, conferen en arbano discintentado; 1 - Editad ef: INFODIZ - CRISTICE-APPRIORIS - Professos Indonumentos Concessos.

Substituto F. (MYSDL) - CHSOCSA Substituto Facilitati DE MEDICONA 1.1 - Seleção 53 - Depris de Materio 15071 001254/2012-09 creo federali - Processo si

Christia	TATIANA DOS REIS SUNES	360
-	MONICE E POLICIANO PEREIRA	94
- 7	KARES HELENA OLIVEIRA DOS SANTON	72
- 4	PERNANDA PRANCO MATHEUS	40.

Esta Fortaria serra em vigor na data de vas patriloquie

HESKIQUE DOQUEDE MEKANDA CHAVEN FILMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA N. 391, DE 9 DE ARRIL DE 2012

A Distinu de Departamente de Deservolvimente de Pr imunificação de Permis no seo de vias artholojos e tride em vivo o que emito do pourseo o 2.5000.00000.2011-20, meno público o novidado do concerer público para a carrora do Magnetino Septemrealisado pelo Departamento da Ciñecia da Jeformação do Centro di Célecia de Saluração, origino do fisitud y 13/00/00/02111, publicario no Diano (Ricad da Unido de 30/12/2111, fromségudo pelo Con-aldro da Unidade em 29/01/2112.

Campo de Conhecemento: Gestão de Informaç Regrese de Trabalho: Deslecação Exclasiva/DE ente: Gestão de Informação Vogan (III calcul Classe: Adjunis I

Carrier was	MAN AND THE REST OF THE PARTY O	- AMORT BOTTO
Cheratodas	Cardidate William Battoni Vianna	Modu Pinul 5.29

CARLA CRUTTINA DUTRA RESIDEI

PURTARIA Nº 382, DE 9 DE ARRES, DE 2012.

A Depois de Diportamente de Deservolvamente de Pritencaditação de Prosiço no son de suas ambanções e tendo em vista e que antida de processo d' 25000.004474/2011-07, term páblico o rendiado do comerco público para a carrier, do Magridire Sapaiso-rializado pelo Departamento de Italados Espaciolizados em Edacações Traditatio per Department de Unido Especialiste em Discoçuido Centro de Cidacias de Educação, objeto de Educação (1921) de Educação (1921) de Unido (1921)

Table to the second second	1780.778.00	
E-Mindlewarks	Candidate	:Mößir Freid
54	stage Pulk	7,97

CAREA CHISTINA DUTKA BURGOO

Ent. discovered pode net verificable no endowigo eletrónico http://www.in.go/.htmlrti.kbsh/land. poli: código: 0001201204200000

STIR FERNANDO MASSONUTTO

Documento assinado digitalmente contientes MP nº 2.200-2 de 2010/2001, que acesare Referentatas de Charen Poblacia Basilena - U2º-200-1

1 de 1 28-11-2013 17:5

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e nas Resoluções CNE/CES nº 1/2011, 2/2011 e 6/2011 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.000471/2012-65, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, mantida pela União, com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO



ESTATUTO

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE

Art.1º A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), com sede na cidade de Foz de Iguaçu, é uma autarquia federal, mantida pela União, dotada de autonomia didáticocientífica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, em conformidade com a Constituição Federal, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e normas complementares.

Art.2º A UNILA, universidade federal pública brasileira, tem vocação latino-americana, compromisso com a sociedade democrática, multicultural e cidadã e fundamenta sua atuação no pluralismo de ideias, no respeito pela diferença e na solidariedade, visando a formação de acadêmicos, pesquisadores e profissionais para o desenvolvimento e a integração regional.

Art.3º A UNILA, comunidade de docentes, discentes e técnico-administrativos em educação tem por finalidade a educação superior e a geração de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico integrados no ensino, na pesquisa e na extensão, assim como estimular a produção cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo de forma a gerar, transmitir, aplicar e difundir o conhecimento.

TÍTULO II DA MISSÃO, DOS PRINCIPIOS E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art.4º A UNILA tem por missão contribuir para a integração solidária e a construção de sociedades na América Latina e Caribe mais justas, com equidade econômica e social, por meio do

Pag I de 27

UNILA - REITORIA

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 28 1 11 1 2013 Ass. Kutis Gistra J. Belst



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Gabinete da Reitoria

conhecimento compartilhado e da geração, transmissão, difusão e aplicação de conhecimentos produzidos pelo ensino, a pesquisa e a extensão, de forma indissociada, integrados na formação de cidadãos para o exercício acadêmico e profissional e empenhados na busca de soluções democráticas aos problemas latino-americanos.

Parágrafo único. Para realizar sua missão, a UNILA desenvolverá intercâmbio acadêmico-científico, tecnológico e cultural com instituições universitárias, centros de pesquisa, públicos e privados, órgãos governamentais e organizações nacionais e internacionais, desde que preservada a autonomia universitária.

Art. 5°A UNILA rege-se pelos seguintes princípios:

 I – a universalização do conhecimento, a liberdade de ensino e pesquisa e o respeito à ética;

II – o respeito a todas as formas de diversidade;

III – o pluralismo de ideias e de pensamentos;

IV - o ensino público e gratuito;

V – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

 VI – a diversidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;

VII - a qualidade acadêmica com compromisso social;

VIII - educação bilínque: português e espanhol:

IX – promoção da interculturalidade;

X - valorização do profissional da educação docente e técnico;

XI – a defesa dos direitos humanos, da vida, da biodiversidade e da cultura de paz.

Art.6° São objetivos institucionais da UNILA:

- I Formar cidadãos, com competência acadêmicocientífica e profissional, para contribuir para avanço da integração latino-americana e caribenha promovendo o conhecimento dos problemas sociais, políticos, econômicos, ambientais, científicos e tecnológicos dos diferentes países da América Latina e Caribe;
- II promover a cooperação para o desenvolvimento regional, nacional e internacional na produção de conhecimentos artísticos, científicos e tecnológicos que respondam às demandas de interesse da sociedade latino-americana e caribenha;



 III – formular e implementar projetos de ensino, pesquisa e extensão, políticas acadêmicas, e programas de cooperação que concretizem suas atividades-fim, respeitando a princípios éticos;

IV – atuar no ensino superior, visando à formação, com qualidade acadêmica e profissional, nos diferentes campos do saber, estimulando a produção cultural e o desenvolvimento do espírito científico, humanístico e do pensamento reflexivo;

 V – desenvolver pesquisa e atividades criadoras nas ciências, nas letras e nas artes tendo como objetivos precípuos a geração, o desenvolvimento e a aplicação de conhecimentos, visando a articulação dos saberes para a melhor qualidade da vida humana;

 VI – construir diáiogos entre saberes, fundamentado em princípios éticos, que garantam condições dignas de vida, com justiça social na América Latina e no Caribe;

VII – buscar o desenvolvimento social, político, cultural, científico, tecnológico e econômico, aberto à participação da comunidade externa e articulada com instituições nacionais e internacionais, com respeito e responsabilidade no uso e preservação do patrimônio natural;

VIII – contribuir para a integração solidária entre as nações, povos e culturas, mediante a cooperação internacional, o intercâmbio científico, artístico e tecnológico e o conhecimento compartilhado;

 IX – promover o diálogo da Universidade com a sociedade, por intermédio de amplo e diversificado intercambio com instituições, organizações e a sociedade civil organizada;

 X – praticar a interdisciplinaridade no conhecimento e em suas concepções pedagógicas, no ensino, na pesquisa e na extensão;

 XI – reconhecer o caráter universal do ensino, pesquisa extensão, em consonância com os objetivos da UNILA;

XII – garantir a igualdade de acesso e condições de permanência na UNILA, adotando políticas de inclusão social:

XIII – combater todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças linguísticas, sociais, culturais, nacionais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual;

XVI – promover a difusão de programas sobre temas da integração latino-americana em rádio e televisão educativa, sem finalidade comercial.



Parágrafo único. Com vistas a afirmar princípios e realizar os objetivos definidos neste Estatuto, a UNILA deverá conceber, implementar e avaliar, de forma permanente e democrática, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art.7º Os órgãos de deliberação, administração e consultivos são:

I - de deliberação superior, o Conselho Universitário;

 II - de normatização, deliberação superior no ensino, pesquisa e extensão, as Comissões Superiores;

 III – de administração superior, a Reitoria, as Pró-Reitorias e as Secretarias;

 IV - de ensino, pesquisa e extensão, os Institutos, os Centros Interdisciplinares e os Órgãos Complementares;

 V - de consultoria jurídica e de fiscalização da gestão econômico-financeira, a Procuradoria, o Conselho Curador e a Auditoria;

VI - de atribuições de abrangência transversal, os Órgãos
 Suplementares;

VII – de consulta, a Assembleia Universitária, o Conselho de Diretores, o Conselho Consultivo Latino-Americano e o Conselho Consultivo UNILA e Fronteira Trinacional.

Parágrafo único. São Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, o Instituto Mercosul de Estudos Avançados, a Biblioteca Latino-Americana, a Ouvidoria, o Laboratório de Computação de Alto Desempenho e a Editora Universitária.

Do Conselho Universitário (CONSUN)

Art.8º Ao Conselho Universitário, órgão máximo de deliberação, compete formular a política geral da Universidade nos planos acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art.9º Da composição



I - o Reitor, como presidente, com voto de qualidade;

II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - os Pró-Reitores e Secretários, sem direito a voto;

IV - Os Coordenadores das Unidades Acadêmicas e do

IMEA;

educação;

V – Representantes das Comissões Superiores de Ensino,
 Pesquisa e Extensão;

 VI – Representantes dos discentes da graduação e da pós-graduação;

VII - Representantes dos docentes;

VIII - Representantes dos técnico-administrativos em

IX – Representantes da comunidade externa;

 X – Representantes do Conselho Consultivo Latino-Americano.

§1º juntamente com o representante efetivo será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substitui-lo em casos de impedimento;

§2º os representantes discentes são eleitos por seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;

§3º os representantes dos servidores docentes e técnicoadministrativos em educação são eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;

§4º os representantes da comunidade externa são indicados por instituições, entidades ou associações (ou empresas), de natureza pública ou privada, entre pessoas que não pertençam aos quadros dos servidores ativos da Universidade, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;

§5º perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à instituição, à unidade ou à classe por ele representada;

§6º Os representantes do Conselho Consultivo Latino-Americano deverão ser eleitos por seus pares.

Art.10 São competências do Conselho Universitário

 I – estabelecer as políticas gerais da Universidade e supervisionar sua execução em consonância com o disposto neste estatuto e no Regimento Geral da Universidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal da Integração Latino-Americana Gabinete da Reitoria

 II – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional, as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade;

 III – aprovar o Plano de Gestão apresentado pela reitoria, as diretrizes de planejamento e orçamentárias nos termos do Regimento Geral da Universidade;

IV – deliberar sobre a criação de curso de graduação e de

pós-graduação em todas as suas modalidades;

 V – analisar os planos institucionais e os relatórios anuais das unidades a serem sistematizados pela Reitoria;

 VI – aprovar o Relatório Anual da reitoria e a prestação de contas de cada exercício;

 VII – deliberar sobre a criação, vinculação e extinção de órgãos universitários;

VIII – fixar normas gerais a que se devam submeter as unidades universitárias e demais órgãos;

 IX – deliberar sobre a avaliação de desempenho acadêmico dos institutos e centros interdisciplinares e dos órgãos e serviços da Universidade;

 X – deliberar sobre a variação patrimonial: aquisição, construção, alienação de bens imóveis, bem como doações e legados;

 XI – aprovar os instrumentos de repasses de valores da Universidade e das unidades;

XII – elaborar e aprovar o Regimento Geral da Universidade;

XIII – aprovar emendas ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, por pelo menos dois terços dos seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim;

XIV - elaborar, modificar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;

 XV - homologar, por pelo menos dois terços de seus membros, outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto;

XVI - Aprovar a criação, o desmembramento, a fusão e extinção de órgãos acadêmicos que poderão ser propostos pela Reitoria ou pelas Unidades Acadêmicas por, no mínimo, dois terços dos seus membros;

XVII – promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos dois terços da totalidade dos seus membros, o processo de



escolha do Reitor e do Vice Reitor, que incluirá consulta à comunidade universitária;

XVIII – propor a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, na forma da lei com a aprovação de peio menos dois terços dos conselheiros em sessão especialmente convocada para este fim;

XIX – atuar como instância recursal máxima no âmbito da Universidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse institucional, por decisão da maioria de seus membros;

XX – decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e nos diversos regimentos;

- Art. 11 O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros;
- Art. 12 O Conselho Universitário reúne-se com quorum de metade mais um de seus membros e delibera por maioria absoluta dos presentes;
- Art. 13 O Conselho Universitário deliberará por seu pleno e por suas Comissões conforme Regimento Geral da Universidade;
- Art. 14 O Conselho poderá constituir Comissões Permanentes e Especiais conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

Do Conselho Curador

Art. 15 O Conselho Curador é o órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da UNILA, na forma da lei.

Da Composição:

Art. 16 O Conselho Curador é integrado por: I – três representantes do corpo docente da Universidade, eleitos pelo Conselho Universitário;



 II – um representante do corpo discente, de acordo com o Regimento Geral;

III - um representante do corpo técnico-administrativo

em educação;

IV – dois membros externos à Universidade, sendo um indicado pelo Ministério da Educação e outro designado por organizações com competência profissional na área de gestão econômica financeiro, segundo o Regimento Geral.

§1º Juntamente com o representante efetivo, será eleito seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo eventualmente;

§2º Salvo disposição em contrário, o mandato dos

representantes será de dois anos, permitida a recondução;

§3º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à instituição ou ao órgão por ele representado;

§4º Os membros do Conselho curador não poderão participar de quaisquer outros órgãos superiores da Universidade ou exercer cargos de direção ou funções gratificadas;

§5º O Conselho Curador elegerá seu presidente, dentre

seus membros.

Art.17 São atribuições do Conselho Curador:

I – pronunciar-se sobre a proposta orçamentária;

 II – pronunciar-se sobre os balanços e a prestação de contas da UNILA e, quando for o caso, sobre as contas da gestão das Unidades Acadêmicas e dos Órgãos Suplementares;

III – pronunciar-se sobre a aquisição, a locação, a gravação, a permuta e a alienação de bens imóveis pela Instituição, bem como sobre a aceitação de subvenções, doações e legados feitos a esta;

 IV - pronunciar-se sobre a prestação de garantias para realização de operações de crédito.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores deverá pronunciar-se no prazo de dez dias, sobre matéria de que trata este artigo submetida à sua apreciação.



Das Comissões Superiores

Art. 18 – As Comissões Superiores são órgãos consultivos, normativos e deliberativos nas áreas de suas respectivas competências, com atribuições e funcionamento definidos no Regimento Geral da Universidade.

I - Comissão Superior de Ensino;

II – Comissão Superior de Pesquisa;

III - Comissão Superior de Extensão;

Parágrafo único: As Comissões Superiores que se incumbem da articulação das atividades finalísticas da Universidade desenvolvem, periodicamente, suas atividades próprias de forma autônoma e, no início da cada semestre letivo, realizam, sob a presidência do Reitor, reunião conjunta para apresentar e discutir o planejamento e a Integração de suas atividades.

Art.19 Integram a Comissão Superior de Ensino:

I - o Pró-Reitor de Graduação;

II - o Pró-Reitor de Pós-Graduação:

III – um representante dos Centros Interdisciplinares de cada Instituto, eleitos pelos docentes do respectivo Instituto; dois representantes dos cursos de Graduação, eleitos pelos pares; dois representantes dos coordenadores de cursos de Pós-Graduação, eleitos pelos coordenadores de Pós-Graduação da Universidade; um representante dos técnico-administrativos em educação em exercício junto aos programas de Graduação e um representante dos técnico-administrativos em exercício junto aos programas de Pós-Graduação, eleitos pelos pares; e representantes discentes na forma Do Regimento Geral.

§ 1º A Comissão Superior de Ensino poderá, em função do volume de cursos de graduação e/ou de pós-graduação, organizar-se em duas subcomissões, porém suas políticas de ensino deverão ser estabelecidas conjuntamente.

§ 2º Para a representação no CONSUN caberá à Comissão de Ensino Indicar representante da Graduação e representante da Pós-Graduação.

Art. 20 Integram a Comissão Superior de Pesquisa:



I – o Pró-Reitor de Pesquisa; o coordenador da Comissão de Pesquisa de cada Instituto; dois coordenadores dos Centros Interdisciplinares, eleitos por seus pares; dois representantes dos coordenadores de projetos de pesquisa, eleitos pelos coordenadores dos projetos de pesquisa da Universidade; dois representantes de servidores técnico-administrativos em educação, em exercício nos setores de atividades de pesquisa e representantes discentes na forma do Regimento Geral.

Art. 21 Integram a Comissão Superior de Extensão: I - Pró-Reitor de Extensão; o coordenador da Comissão de Extensão de cada Instituto; dois coordenadores de Centros Interdisciplinares, eleitos por seus pares; dois representantes dos coordenadores de projetos de extensão, eleitos pelos coordenadores de projetos de extensão da Universidade; dois representantes dos técnico-administrativos em educação em exercício nos setores de atividades de extensão; e representantes discentes na do Regimento Geral.

Da Administração Superior

Da Reitoria

Art. 22 A Reitoria é o órgão executivo do planejamento, coordenação, supervisão, avallação e controle de todas as atividades universitárias.

Art. 23 Para realizar suas funções, a Reitoria disporá de:

I - Gabinete do Reitor;

II - Pró-Reitorias:

III - Secretarias;

IV – Órgãos Suplementares;

V - Assessorias do Gabinete.

VI - Procuradoria e Auditoria.

Parágrafo único. O Regimento Geral da Universidade disporá sobre a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria.



Art. 24 Excetuando-se o de Vice-Reitor, todos os cargos de direção e assessoramento da Administração Superior são de livre escolha do Reitor que Informará ao CONSUN sobre a escolha.

Art. 25 O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos pela comunidade acadêmica e nomeados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O mandato de Reitor e Vice-Reitor será de quatro anos, contados de sua posse, permitida uma recondução.

Art. 26 No caso de vacância, os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos, *pro tempore*, na forma da lei, mediante designação do Presidente da República.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância concomitante dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, responderá temporariamente pela Reitoria o professor doutor membro do Conselho Universitário, com maior tempo efetivo de serviço na UNILA, até provimento definitivo ou pro tempore.

Art. 27 Compete ao Reitor

I - Administrar e representar a Universidade;

 II - Coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;

 III – Nomear e empossar os Pró-Reitores, Secretários,
 Diretores das unidades acadêmicas e Coordenadores dos centros interdisciplinares e dos órgãos suplementares, e designar os titulares de funções gratificadas;

 IV - Presidir reuniões de órgãos colegiados da Universidade sempre que presente;

 V - Praticar atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro de pessoal Docente e Técnico Administrativo em Educação da Universidade bem como a contratação de pessoal temporário;

 VI – Elaborar e apresentar à aprovação do Conselho Universitário, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano de Gestão, os Planos e os Orçamentos Anuais da Universidade:

 VII – Apresentar anualmente, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;



 VIII – Submeter à apreciação do Conselho Curador projetos que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados para a Universidade;

IX - Conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos,

títulos honoríficos e dignidades universitárias;

 X – Assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das unidades acadêmicas e outros órgãos;

 XI – Assinar convênios com instituições congêneres nacionais e internacionais, com ênfase em universidades e centros de

pesquisa da América Latina e Caribe;

 XII - Delegar competências ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais servidores da Universidade;

 XIII – Vetar total ou parcialmente as decisões do Conselho Universitário, até 5 dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas;

§ 1º Vetada uma decisão, o Reitor convocará o Conselho em sessão extraordinária, para dar conhecimento do veto.

§ 2º A rejeição do veto, pelo voto secreto da maioria simples dos conselheiros, resultará na aprovação definitiva da decisão do CONSUN, retroagindo seus efeitos à data do veto.

Da Vice-Reitoria

Art. 28 Compete ao Vice-Reitor

 I - Substituir o Reitor em seus afastamentos temporários ou impedimentos eventuais;

II - Colaborar com o Reitor na supervisão acadêmica e administrativa da instituição;

 III – Acompanhar, em caso de impedimento do Reitor, o desenvolvimento da residência universitária e das associações estudantis;

 IV - Desempenhar funções que lhe forem confiadas pelo Reitor.



Das Unidades Acadêmicas

Art. 29 Os Institutos constituem as unidades acadêmicas de formação em graduação e pós-graduação da Universidade, Integrado por Centros Interdisciplinares.

Art. 30 Compete aos Institutos a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão em sua área de competência acadêmica, de caráter interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, em consonância com a missão da UNILA.

Art.31 Os Institutos da UNILA são:

I - Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e

História;

II - Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e

Política;

III - Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da

Natureza;

IV- Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.

Parágrafo único. Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação serão lotados nos Institutos, distribuídos em seus respectivos Centros Interdisciplinares, conforme planejamento da Unidade em suas atividades de ensino pesquisa e extensão, nos termos do Regimento Geral.

Art. 32 Cada instituto terá um Conselho integrado por:

I – Diretor e Vice-Diretor;

II - coordenadores dos Centros Interdisciplinares;

III - coordenadores das Comissões Acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;

 IV - representantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes na forma da lei.

Art, 33 Compete ao Conselho do Instituto (CONSUNI):

 I - exercer no âmbito do Instituto as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;



 II - realizar, no início de cada semestre letivo, reunião conjunta das Comissões Acadêmicas para avaliar e integrar o planejamento dos Centros Interdisciplinares, a ser encaminhado ao Conselho Universitário;

 III – aprovar a proposta orçamentária dos Centros Interdisciplinares, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o relatório de atividades anuais;

 IV – realizar processos de avaliação das atividades exercidas no Instituto e Centros Interdisciplinares com base nas normas gerais estabelecidas pela Universidade;

 V – criar comissões, assessorias ou mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

 VI – elaborar o Regimento Interno da Unidade, em reunião especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;

 VII – propor ao Conselho Universitário a criação, extinção ou reestruturação de Centros Interdisciplinares ou órgãos complementares no âmbito da Unidade;

VIII – aprovar os encargos dos docentes e dos técnicoadministrativos em educação propostos pelos Centros Interdisciplinares bem como a movimentação dos servidores docentes;

 IX – manifestar-se sobre matéria de competência do Diretor, quando por ele solicitado;

X – deliberar sobre casos omissos no âmbito da Unidade;
 XI – atuar como instância recursal máxima da Unidade,
 bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.

Parágrafo único. das decisões do Conselho da Unidade cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores da Universidade.

Da Direção dos Institutos

Art. 34 A Direção do Instituto será colegiada, constituída pelo Diretor, Vice-Diretor e os Coordenadores dos Centros Interdisciplinares.



Art. 35 O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pela comunidade acadêmica da respectiva unidade, nomeados e empossados pelo Reitor;

Parágrafo único. O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de quatro anos, contados da data de sua posse, permitida uma recondução.

Art.36 Compete à Direção Colegiada:

- I promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto e destas com a de outras instâncias da Universidade;
- II submeter ao Conselho do Instituto, a cada Início de ano letivo, o planejamento acadêmico e, posteriormente, o relatório anual avaliativo das atividades, a ser encaminhado ao Consuni;
- III elaborar e submeter ao Conselho do Instituto o Plano de Desenvolvimento Institucional, o plano anual de atividades e o relatório anual de atividades;
- IV submeter ao Conselho a proposta anual de orçamento do Instituto.

Art. 37 Compete ao Diretor:

- I administrar e representar o Instituto, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho do Instituto;
- II convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto;
 - III integrar o Conselho Universitário;
- IV exercer o controle disciplinar dos docentes, técnicoadministrativos em educação e discentes, que desempenham atividades no Instituto, ouvidas as chefias imediatas;

Parágrafo único. O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-lhe interinamente, nos casos previstos neste Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Das Comissões Acadêmicas

Art. 38 As Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão constituem os colegiados responsáveis pela articulação das atividades didático científicas no âmbito do Instituto e de assessoria à



Coordenação dos Centros Interdisciplinares para o planejamento das suas atividades.

- Art. 39 Integram a Comissão de Ensino do Instituto representantes docentes dos Centros Interdisciplinares do Instituto, escolhidos pelos pares, dentre aqueles diretamente envolvidos em cursos de graduação e pós-graduação, e a representação discente na forma da lei.
- § 1º A Comissão de Ensino do Instituto poderá em função do volume de cursos de graduação e/ou de pós-graduação organizar-se em duas subcomissões, porém suas políticas de ensino deverão ser estabelecidas conjuntamente.
- § 2º Para a representação no Conselho do Instituto, caberá à Comissão Acadêmica de Ensino indicar representante da Graduação e representante da Pós-Graduação.
- Art. 40 Integram a Comissão de Pesquisa representantes dos docentes e dos técnico-administrativos em educação dos Centros Interdisciplinares do Instituto, escolhidos pelos pares, dentre aqueles diretamente envolvidos em projetos acadêmicos de pesquisa, e pela representação discente na forma da lei.
- Art. 41 Integram a Comissão de Extensão representantes dos docentes e dos técnico-administrativos em educação dos Centros Interdisciplinares do Instituto, escolhidos pelos pares, dentre aqueles diretamente envolvidos em projetos acadêmicos de extensão, e pela representação discente na forma da lei.
- Art. 42 O número de representantes das Comissões de que tratam os Artigos 36, 37 e 38, e a forma de escolha, serão definidos no Regimento do Instituto.

Das Subunidades Acadêmicas

Art. 43 Os Centros Interdisciplinares são as subunidades acadêmico-científicas com competência própria na organização e execução das atividades de ensino pesquisa e extensão e atuarão, sempre que necessário, em cooperação com outros Centros congêneres da UNILA;



§1º Os cursos de graduação e de pós-graduação, por sua natureza interdisciplinar, estarão vinculados a mais de um Centro, devendo seus docentes integrar diferentes cursos de forma cooperativa.

§2º Integram os Centros os professores do quadro permanente e os professores visitantes com responsabilidades docentes junto ao Centro e os servidores técnico-administrativos em educação, todos designados pelo Instituto.

Art. 44 Constituem órgãos dos Centros Interdisciplinares: I - o Colegiado; II - a Coordenação.

Art. 45 O Colegiado do Centro, órgão deliberativo superior, é formado por todos os docentes vinculados ao mesmo e em efetivo exercício, pela representação dos técnico-administrativos em educação e pela representação discente na forma da lei.

Do Colegiado do Centro Interdisciplinar

Art. 46 São atribuições do Colegiado do Centro Interdisciplinar:

 I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com as diretrizes estabelecidas pelas Comissões Acadêmicas dos Institutos aos quais está vinculado;

 II – propor ao Conselho do Instituto a distribuição de pessoal docente e técnico-administrativo necessário para a realização das atividades sob responsabilidade do Centro;

 III – realizar o planejamento anual das atividades do Centro, com especificação das necessidades operacionais para o desenvolvimento das mesmas;

 IV – articular-se com os outros Centros para o desenvolvimento das atividades acadêmicas sob sua coordenação;

 V – fazer o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Centro;

 VI – decidir sobre a necessidade de criação de comissões especials ou colegiados executivos;

 VII - das decisões do Conselho dos Centros cabe recurso ao Colegiado do Instituto.



Art. 47 São atribuições da Coordenação dos Centros Interdisciplinares:

 I – coordenar a organização e execução das atividades dos Centros, viabilizando junto aos órgãos competentes o provimento de apoio técnico e de pessoal necessários para a consecução das atividades do respectivo Centro;

II – presidir as reuniões do Colegiado do Centro
 Interdisciplinar;

III - integrar o Conselho do Instituto;

IV – encaminhar à Direção do Instituto o planejamento e o relatório anual aprovado pelo Colegiado do Centro.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 48 A Universidade promoverá, através de suas diferentes instâncias colegiadas e executivas, a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, especialmente por meio:

I - de projetos pedagógicos dos cursos em todos os

níveis;

 II – de intercâmbio com universidades e centros de pesquisa, estimulando a cooperação solidária em projetos de interesse mútuo;

 III – de programas de ensino, pesquisa e extensão, em parceria com instituições nacionais e estrangeiras, especialmente da América Latina e Caribe, visando o desenvolvimento cultural, científico e tecnológico;

 IV - do diálogo, intercâmbio e cooperação com movimentos sociais nacionais e internacionais;

 V - da realização de congressos, simpósios, colóquios, fóruns, seminários, cátedras, cursos de verão, jornadas nacionais e internacionais e eventos técnicos, acadêmicos e científicos;

VI – da disseminação pública dos resultados da produção acadêmica, científica e tecnológica nos campos do ensino, pesquisa e extensão e dos eventos acadêmico-científicos realizados no seu âmbito.



Do Ensino

Art. 49 O ensino na UNILA, bilíngue e interdisciplinar, em consonância com sua missão institucional, compreenderá:

 I – cursos de graduação abertos preferentemente a candidatos latino-americanos e caribenhos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II – cursos de pós-graduação em todos os níveis, inclusive em cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras, abertos a candidatos latino-americanos e caribenhos, diplomados em cursos de graduação reconhecidos na forma da lei, sem prejuízo de outras nacionalidades;

 III – cátedras, cursos de curta duração e outras modalidades de educação superior, abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos pela Universidade;

IV – cursos de extensão, de educação continuada e similares:

 V – cursos experimentais compatíveis com a vocação da Universidade e que atendam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor;

VI – Programas de ensino, pesquisa e extensão, e em parceria com instituições nacionais e estrangeiras, com movimentos sociais nacionais e internacionais, especialmente da América Latina e Caribe, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural, científico e tecnológico.

Art. 50 Os cursos de educação superior habilitarão à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais, correspondentes ou não a carreiras reguladas em lei.

Art. 51 As exigências e requisitos para o ingresso discente, assim como a estrutura, o funcionamento dos cursos e programas, serão fixados pelo Conselho Universitário, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

§ 1º O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as diretrizes do sistema de avaliação do rendimento dos alunos, cabendo a cada Instituto o estabelecimento de normas específicas complementares, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos da respectiva área de conhecimento;



§ 2º A cada ano letivo, a UNILA disponibilizará informações sobre programas de curso, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avallação;

§ 3º O aproveltamento de estudos de cursos de educação superior será disciplinado pelo Regimento Geral da Universidade.

Da Pesquisa

Art. 52 A pesquisa é função indissociável da Universidade, voltada à busca de novos conhecimentos, destinada ao desenvolvimento de uma atitude e cultura científicas indispensável à formação de nível superior;

Art. 53 O desenvolvimento da pesquisa dar-se-á em todos os níveis de ensino, em permanente interação entre a Graduação, Pós-Graduação e a Extensão;

Art. 54 As atividades de pesquisa obedecerão às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Universitário, considerando o compromisso com o desenvolvimento e a integração da América Latina e do Caribe, sem prejuízo do caráter universal de toda investigação científica e sua relação;

Art.55 Cabe à Universidade promover o desenvolvimento da pesquisa, a difusão da produção acadêmica e prover recursos próprios para induzi-la, apoiando, através da Pró-Reitoria competente, a busca de financiamento junto às agências de fomento.

Da Extensão

Art. 56 A extensão é processo educativo, científico, tecnológico, social, e cultural, articulado ao ensino e a pesquisa e realizada pela interação entre a Universidade e a sociedade, que visa promover, por meio de ações interdisciplinares, a formação cidadã, a produção e a difusão dos conhecimentos;

Art. 57 As atividades de extensão obedecerão às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Universitário;



Art. 58 Cabe à Universidade promover o desenvolvimento da extensão em todas as suas modalidades, prover recursos próprios para induzi-la, apoiando, através da Pró-Reitoria competente, a busca de financiamento junto aos programas de fomento na área;

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 59 Constituem a Comunidade Universitária: o corpo docente, o corpo técnico-administrativo em educação e o corpo discente.

- §1º Os servidores do corpo docente e técnicoadministrativo serão lotados por ato do Reitor, nas Unidades Acadêmicas e nos demais órgãos da Universidade.
- § 2º A Universidade manterá, por meio de órgãos próprios, serviços assistenciais destinados aos membros da comunidade universitária.
- Art. 60 A representação dos servidores docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes nos órgãos da Universidade bem como sua forma de eleição serão definidas no Regimento Geral da Universidade e nos Regimentos das Unidades.
- Art. 61 O Regimento Geral estabelecerá normas pertinentes à valorização dos servidores docentes e técnico-administrativos, particularmente com relação ao aperfeiçoamento profissional, à participação em eventos científicos e culturais e às condições adequadas para o pieno exercício de suas funções.

Do Corpo Docente

- Art. 62 O Corpo Docente será constituído pelos professores do quadro de pessoal efetivo, professores visitantes nacionais e estrangeiros e demais professores contratados na forma da lei;
- Art. 63 O ingresso na carreira do magistério superior farse-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos,



regulamentado de acordo com as diretrizes do Regimento Geral da Universidade;

- Art. 64 Cabe aos Institutos e Centros a atribulção dos encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes neles em exercício;
- Art. 65 A Universidade contará com comissão de assessoramento aos Conselhos de deliberação superior e a Reitoria na formulação, no acompanhamento e na execução da política de pessoal docente, mediante regulamentação pelo Conselho Universitário:
- Art.66 Os docentes terão assegurados os direitos inerentes a sua condição, especificamente, os de representação, associação e sindicalização;
- Art.67 Fica assegurado aos docentes o direito a participar em organizações acadêmicas nacionais e internacionais e à liberdade de associação em entidades representativas profissionais e sindicais, nos do Regimento Geral.

Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

- Art. 68 O Corpo Técnico-Administrativo será constituído pelos integrantes da carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do quadro de pessoal da Universidade nos termos da legislação pertinente;
- Art. 69 O ingresso na carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos, regulamentado de acordo com as diretrizes do Regimento Geral da Universidade;
- Art. 70 A Universidade contará com comissão específica de assessoramento aos conselhos de deliberação superior e ao Reitor na formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal técnico-administrativo, mediante regulamentação pelo Conselho Universitário;



- Art.71 Os técnico-administrativos em educação terão assegurados os direitos inerentes a sua condição, especificamente, os de representação, associação e sindicalização;
- Art.72 Fica assegurado aos técnicos administrativos em educação o direito à organização em entidades representativas, e à liberdade de associações em entidades representativas profissionais e sindicais, nos termos da lei;

Do Corpo Discente

- Art. 73 Constituem o Corpo Discente os estudantes com vínculo regular com a universidade.
- Art. 74 A representação discente nos vários níveis da Universidade, será exercida por estudantes de Graduação e de Pós-Graduação nos órgãos vinculados ao respectivo nível de ensino, de acordo com o Regimento Geral da Universidade;
- Art. 75 Os estudantes terão assegurados os direitos inerentes a sua condição e, especificamente, os de representação, associação e assistência estudantil;
- Art. 76 Fica assegurado aos estudantes da UNILA o direito à organização em entidades representativas, definidas por suas entidades de base e conforme os estatutos respectivos.

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA I DO PATRIMÔNIO

Art. 77 Constituem o patrimônio da Universidade:

 I - os bens imóveis, móveis adquiridos ou que venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II – os fundos especiais;

 III – os saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;



 IV - patentes, marcas, direitos autorais e outros de qualquer natureza previstos em Lei.

Art. 78 A Universidade poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de seus órgãos.

Art. 79 Os bens e direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais e deste Estatuto.

Art. 80 A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos, para obtenção de rendas, observada a legislação vigente.

§ 1º Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

§ 2º Os rendimentos previstos no parágrafo anterior, bem como os recursos que compõem os fundos de natureza especial, poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos programas e empreendimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

§ 3º A efetivação do disposto no caput deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Art. 81 A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos à receita geral da Universidade.



Dos Recursos Financeiros

Art. 82 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I – dotação consignada no orçamento da União;

 II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedido por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III - doações e contribuições de qualquer pessoa física ou

jurídica;

 IV – renda de aplicação de bens e valores patrimoniais, observada a legislação vigente;

 V – receitas provenientes de serviços prestados pela Universidade;

 VI – receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em Lei;

 VII – convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais.

Art. 83 O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as normas para a elaboração e execução orçamentárias, de acordo com a legislação em vigor.

Dos Graus e demais títulos acadêmicos

Art. 84 A Universidade, observadas as disposições legais, conferirá graus, expedindo os respectivos diplomas e certificados concernentes aos cursos por ela promovidos.

§ 1º Os graus, títulos, diplomas e certificados, bem como os requisitos para a sua obtenção, serão aqueles estabelecidos pelo Regimento Geral e pela legislação pertinente.

§ 2º O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, serão reguladas pelo Regimento Geral, observarão a legisiação pertinente.

Art. 85 A Universidade outorgará títulos honoríficos de Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa, Professor Emérito e de Benemérito, segundo critérios a serem estabelecidos no Regimento Geral.



TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 86 O Reitor e o Vice-Reitor exercerão os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de Dedicação Exclusiva.
- Art. 87 O número e a forma de escolha dos representantes em órgão colegiados da Universidade, nos casos não previstos neste Estatuto, deverão ser dispostos no Regimento Geral da Universidade ou nos Regimentos das unidades universitárias.
- Art. 88 Os casos de afastamentos temporários, para qualquer cargo eletivo da Universidade, serão regulados pelo Regimento Geral da Universidade, não devendo exceder a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
- Art. 89 Após a publicação da Portaria Ministerial de homologação deste Estatuto, a Universidade deverá elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o seu Regimento Geral, contendo as adaptações e regulamentações decorrentes do disposto neste Estatuto.
- Art. 90 A Administração Superior deverá adotar todas as medidas administrativas necessárias para implantação imediata deste Estatuto, até a vigência do Regimento Geral.
- Art. 91 O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta fundamentada do Reitor, desde que apolada, no mínimo, por um terço dos membros do CONSUN ou por proposta de alteração estatutária de, pelo menos, um terço dos seus membros, e aprovada por, pelo menos, dois terços de seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim.
- Art. 92 O Estatuto será objeto de revisão no período máximo de 18 (dezolto) meses, a partir de sua vigência.
- Art. 93 Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Universitário.



Art. 94 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do órgão competente do sistema federal de ensino.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Ano LXIV Nº 111

Brasília - DF, quarta-feira, 14 de junho de 2023



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura e Pecuária	4
Ministério das Cidades	
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Ministério das Comunicações	
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	11
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	12
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	12
Vinistério dos Direitos Humanos e da Cidadania	12
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	
Ministério da Igualdade Racial	
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	
Ministério da Justiça e Segurança Pública	
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	
Ministério de Minas e Energia	
Ministério do Planejamento e Orçamento	
Ministério de Portos e Aeroportos	
Ministério dos Povos Indígenas	
Ministério da Previdência Social	
Ministério das Relações Exteriores	
Ministério da Saúde	
Ministério do Trabalho e Emprego	
Ministério dos Transportes	
Ministério do Turismo	
Banco Central do Brasil	
Controladoria-Geral da União	
Conselho Nacional do Ministério Público	
Ministério Público da União	
Fribunal de Contas da União	
Defensoria Pública da União	
Poder Legislativo	
Poder Judiciário	
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	
Editais e Avisos	66
Esta edição é composta de 67 páginas	

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, caput, inciso I, e § 2º, no art. 96, caput, inciso I, e no art. 97, caput, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

TRANSFERIR, a pedido,

a partir de 15 de junho de 2023, para a reserva remunerada, o General de Exército EDUARDO ANTONIO FERNANDES, do Comando do Exército.

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA José Múcio Monteiro Filho

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETOS DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR

DIANA ARAUJO PEREIRA, Professora da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, para exercer o cargo de Reitora da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Camilo Sobreira de Santana

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

NOMEAR

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, para exercer o cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Camilo Sobreira de Santana

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

RECONDUZIR

CARLOS GUEDES DE LACERDA, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, ao cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Camilo Sobreira de Santana

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve:

DESIGNAR

RODRIGO SANT'ANA, Professor e Pesquisador da Escola do Mar, Ciência e Tecnologia da Universidade do Vale do Itajaí, para participar da 3ª Reunião Intersessional do Painel 1 da Comissão Internacional para a Conservação do Atum e afins do Atlântico - ICCAT, com ônus, no período de 17 a 24 de junho de 2023, inclusive trânsito, na cidade de Madri, Reino da Espanha

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA André Carlos Alves de Paula Filho

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 39 e no art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 18, caput, inciso I, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, resolve:

NOMEAR

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, removendo-o, **ex officio**, da Embaixada do Brasil no Cairo para a Embaixada do Brasil em Londres.

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Mauro Luiz Iecker Vieira

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 39 e no art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 18, caput, inciso I, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, resolve:

NOMEAR

FREDERICO SALOMÃO DUQUE ESTRADA MEYER, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado de Israel, removendo-o, **ex officio**, do Consulado-Geral do Brasil em Cantão para a Embaixada do Brasil em Tel Aviv.

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Mauro Luiz Iecker Vieira

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 39 e no art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 18, caput, inciso I, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, resolve:

Foi publicada em 13/6/2023 a edição extra nº 110-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique <u>aqui</u>.

AVISO









QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

Emitido em 10/10/2024

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 183/2024 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:14)
ARCELO LUIS PEREIRA
ADMINISTRADOR
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###459#5

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 183, ano: 2024, tipo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, data de emissão: 10/10/2024 e o código de verificação: da056dd826



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA

CNPJ: 11.806.275/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:39:13 do dia 26/08/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/02/2025.

Código de controle da certidão: **EE5E.A846.2FB5.79DC** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 034427603-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.806.275/0001-33

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u> 26/08/2024, 10:46 Certidão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU C.NPJ :76.206.606/0001-40 Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR E-mail:

ça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR E-mail 24horas@pmfi.pr.gov.br Página inicial: http://www.pmfi.pr.gov.br/



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA Nº 2284585/2024

Nome do Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

CNPJ: 11806275000133

CME: 112682

Ativ. Principal:

Endereço: AVENIDA SÍLVIO AMÉRICO SASDELLI Nº: 1842

Bairro: VILA A - ITAIPU

Complemento: EDIF. LORIVO

Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: RP

Finalidade:

Observação:

Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo à solicitação da parte interessada, forneça-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA de subsídios tributários vencidos em nome da contribuição acima identificada. Fica resalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar subsídios posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

TO DE JUNHO DE 191A

Foz do Iguaçu PR segunda-feira, 26 de agosto de 2024 às 00h00.

Certidão Válida até 24/11/2024

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A transmissão dessa certidão poderá ser solicitada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de atualizações Nº 2284585 Aprovado pelo Decreto nº 23988/2015

Emitente: 24horas

26/08/2024, 10:46 Certidão

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social
48452	11806275000133	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
64790	11806275000133	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
67484	11806275000133	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
69663	11806275000133	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
101266	11806275000133	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
112682	11806275000133	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Situação EXCLUSIVO DE OFÍCIO EXCLUSIVO DE OFÍCIO ATIVA NÃO RENOVAR ATIVA ATIVA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 11.806.275/0001-33 Certidão nº: 51218288/2024

Expedição: 23/07/2024, às 14:35:18

Validade: 19/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.806.275/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.806.275/0001-33

Razão

Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO AMERICANA

Endereço: AV TANCREDO NEVES 6731 BL 04 / JARDIM ITAIPU / FOZ DO IGUACU / PR

/ 85856-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2024 a 25/10/2024

Certificação Número: 2024092606061806154100

Informação obtida em 01/10/2024 08:57:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

Emitido em 10/10/2024

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 184/2024 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:14)
ARCELO LUIS PEREIRA
ADMINISTRADOR
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###459#5

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 184, ano: 2024, tipo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, data de emissão: 10/10/2024 e o código de verificação: 3e0507bbda

Zimbra

Re: Credenciamento docente PRISCILA GLEDEN N. SILVA - PPGCEM - Unioeste

De : direcao ilacvn <direcao.ilacvn@unila.edu.br> Qui, 10 de out de 2024 10:37

Assunto: Re: Credenciamento docente PRISCILA GLEDEN N.

SILVA - PPGCEM - Unioeste

Para: Convenios Proint <convenios.proint@unila.edu.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

Prezados e Prezadas, bom dia

O fluxo que adotamos é passar pelo colegiado correspondente - no caso consuni - após a abertura do processo pela Diconi, visto que não temos como pautar o tema sem o respectivo processo. Com o processo, faremos a formalização solicitada, bem como incluíremos a declaração da docente relacionada aos impactos institucionais.

favor confirmar,

grata

Lígia da Fré Winkert | Secretária Executiva

ILACVN Dpto Administrativo ILACVN 45 3522 - 9959 10/10/2024, 13:41 Zimbra

Z unila	

De: "Convenios Proint" <convenios.proint@unila.edu.br>

Para: "Departamento Administrativo - ILACVN" <administrativo.ilacvn@unila.edu.br>,

"Direcao - ILACVN" <direcao.ilacvn@unila.edu.br>

Enviadas: Quarta-feira, 9 de outubro de 2024 17:15:46

Assunto: Credenciamento docente PRISCILA GLEDEN N. SILVA - PPGCEM - Unioeste

Bom dia... Como estão???

Em atenção ao pedido de celebração do acordo de cooperação técnica entre Unila e UFC (OFÍCIO N° 164-2024-ILACVN), para credenciamento docente PRISCILA GLEDEN N. SILVA no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação em Ciências e Educação Matemática - PPGCEM - Unioeste, Cascavel, solicitamos a gentileza de nos encaminhar documento (ata colegiado, ofício, ou similar) que formalize a inexistência de prejuízo/impacto institucional (laboral da servidora e sobrecarga dos demais servidores docentes) com o credenciamento da citada servidora.

Certo da atenção, ficamos no aguardo para prosseguir com os respectivos protocolos para o credenciamento.

Att

Arcelo Luis Pereira

10/10/2024, 13:41 Zimbra

Administrador | CRA-PR 24381

Me. em Economia Aplicada

Divisão de **Co**nvênios **N**acionais e **I**nternacionais (DICONI/PROINT)

Quer falar comigo? (45) 9 9972 9513

Emitido em 10/10/2024

CÓPIA DE E-MAIL Nº 64/2024 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:14)
ARCELO LUIS PEREIRA
ADMINISTRADOR
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###459#5

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 64, ano: 2024, tipo: CÓPIA DE E-MAIL, data de emissão: 10/10/2024 e o código de verificação: f6fda24024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA DIVISÃO DE CONVÊNIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

PARECER Nº 56/2024/DICONI/CRI/PROINT

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 10 de outubro de 2024.

À PROINT.

O respectivo processo trata do Acordo de Cooperação Técnica que entre si pretendem celebrar Unila e Unioeste, tendo como objeto o "Credenciamento da servidora Priscila Gleden Novaes da Silva, docente efetiva da UNILA, ao quadro de docentes colaboradores externos junto ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação em Ciências e Educação Matemática (PPGECEM), nível mestrado e doutorado, oferecido pela UNIOESTE, campus Cascavel/PR.

Considerando que a celebração do presente instrumento foi demandada pela Macrounidade interessada (documento 1), e que os documentos imprescindíveis à continuidade dos trâmites foram juntados ao processo por esta unidade:

- Documento de Oficialização de Demanda de Convênio (documento 2);
- Autorização Credenciamento Unioeste (documento 3);
- Termo de Adesão Unioeste (documento 4);
- Minuta do Instrumento (documento 5);
- Minuta Plano de Trabalho (documento 6);
- Documentos de Habilitação Jurídica do Parceiro (documento 7);
- Documentos de Habilitação Jurídica da Unila (documento 8 e 9) e,

Encaminhamos os autos para ciência e posterior envio ao ILACVN, para que, conforme pedido do seu Departamento Administrativo (documento 10), encaminhem à análise e emissão de parecer colegiado acerca do credenciamento da servidora interessada junto ao PPGECEM.

Após juntada do parecer colegiado aos autos, visando a maior celeridade, solicitamos gentilmente que o ILACVN encaminhe os respectivos autos para apreciação da Procuradoria Federal junto à Unila .

Sendo isso, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 10/10/2024 16:13) ELIANE AUGUSTIN DO NASCIMENTO CHEFE DE DIVISAO DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###417#1

Processo Associado: 23422.018991/2024-05

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 56, ano: 2024, tipo: PARECER, data de emissão: 10/10/2024 e o código de verificação: d7f40b628f



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS

DESPACHO Nº 191/2024/PROINT

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 11 de outubro de 2024.

AO ILACVN

Após ciência desta Pró-Reitoria e com base na Portaria UNILA nº 287/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 73, de 21 de agosto de 2020, encaminhamos o presente processo para avaliação e manifestação, em atenção ao PARECER Nº 56 /2024/DICONI/CRI/PROINT (Item 11), que trata das providências adotadas para a instrução e cumprimento de etapas técnicas.

Posteriormente, gentilmente solicitamos o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal junto à UNILA para manifestação jurídica.

(Assinado digitalmente em 11/10/2024 10:32) SUELLEN MAYARA PERES DE OLIVEIRA PRO-REITOR(A) PROINT (10.01.05.26) Matrícula: ###260#8

Processo Associado: 23422.018991/2024-05

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 191 , ano: 2024, tipo: DESPACHO, data de emissão: 11/10/2024 e o código de verificação: 5c63166abe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DECLARAÇÃO Nº 29/2024/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 30 de outubro de 2024.

Eu, PRISCILA GLEDEN NOVAES DA SILVA Siape 2192164, professora da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, declaro que a minha participação como DOCENTE PERMANENTE do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática (PPGECEM) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste - Cascavel) NÃO acarretará em prejuízos à UNILA no que se refere as minhas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 30/10/2024 15:51)
PRISCILA GLEDEN NOVAES DA SILVA
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###921#4

Processo Associado: 23422.018991/2024-05

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 29, ano: 2024, tipo: DECLARAÇÃO, data de emissão: 30/10/2024 e o código de verificação: dfc3236ade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DESPACHO Nº 151/2024/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 30 de outubro de 2024.

PARA CICN

Encaminha-se o presente processo para aprovação no âmbito do CICN do credenciamento da docente PRISCILA GLEDEN NOVAES DA SILVA, como docente permanente do PPGECEM - Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática - UNIOESTE, CAMPUS Cascavel - PR.

Após, retornar o processo para aprovação no âmbito do CONSUNI ILACVN.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 30/10/2024 15:48)
LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###502#3

Processo Associado: 23422.018991/2024-05

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 151 , ano: 2024, tipo: DESPACHO, data de emissão: 30/10/2024 e o código de verificação: b916b7caff



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

DESPACHO Nº 13/2024/CICN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 06 de novembro de 2024.

Αo

CONSUNICVN

a/c.: Prof. Luciano C. Lapas, presidente

Remetemos ao egrégio CONSUNICVN o presente processo, 23422.018991/2024-05.

Trata-se de uma solicitação de credenciamento no programa de pósgraduação em Educação em Ciências e Educação Matemática (<u>PPGECEM</u>), da UNIOESTE de Cascavel/PR, requisitado pela prof.a. Priscila Gleden Novaes da Silva, SIAPE 2192164, do CICN/ILACVN.

Considerando o documentos apensados a este processo, nas ordens de 01 a 13, e, sobretudo, o de ordem 13, onde a interessada assegura que participar das atividades do PPGECEM <u>não</u> afetará suas atividades laborais na UNILA (ou seja, ela continuará com a incumbência dos caraga horária semanal mínima de 8hs aqui na UNILA), damos parecer favorável à continuação do credenciamento em comento, aprovando-o no CICN em ad referendum.

Em ocasião oportuna futura, esta decisão *ad referendum* será apreciada pelo Colegiado do CICN, com o devido registro em ata.

Sem mais, subscrevemos,

(Assinado digitalmente em 06/11/2024 18:44) FABIO SILVA MELO COORDENADOR

CICN (10.01.06.03.04.04) Matrícula: ###518#3 (Assinado digitalmente em 07/11/2024 08:59) PAULA ANDREA JARAMILLO ARAUJO

COORDENADOR CICN (10.01.06.03.04.04) Matrícula: ###825#0

Processo Associado: 23422.018991/2024-05

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 13, ano: 2024, tipo: DESPACHO, data de emissão: 06/11/2024 e o código de verificação: 1642a42fad